



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Chamada Pública nº. 01/2016

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar.

Grupo Formal:

COOPERATIVA DE PROD. AGROIND. E

COM. DO EST. DE SERGIPE LTDA - COOPAC.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

- **Pedido:** 22/01/2016
- **Parecer:** 26/01/2016
- **Aviso de Adiamento e Republicação:** 29/01/2016
- **Abertura:** 22/02/2016 às 10h00min
- **Homologação:** 29/02/2016
- **Contrato:** 01/03/2016

➤ **PARTICIPANTE/VENCEDOR:**

1. **Grupo Formal:**

COOPERATIVA DE PROD. AGROIND. E COM. DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.508,00 (CENTO E OITO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS).

DISTRIBUIDORA FERREIRA E SILVA LTDA - ME
CNPJ Nº 17.140.964/0001-38 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.138.963-0



ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe – SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Alho	kg	140	15,00	2.100,00
02	Banana	kg	3200	3,00	9.600,00
03	Batata	kg	2400	4,00	9.600,00
04	Beterraba	kg	960	2,70	2.592,00
05	Bolinho de Ovos	und	44360	0,80	35.488,00
06	Cebola	kg	1680	3,80	6.384,00
07	Cenoura	kg	1280	2,60	3.328,00
08	Chuchu	kg	1280	2,60	3.328,00
09	Coentro	kg	160	6,10	976,00
10	Laranja	kg	2200	3,20	7.040,00
11	Melancia	kg	12000	1,30	15.600,00
12	Pimentão	kg	280	2,60	728,00
13	Repolho	kg	640	2,60	1.664,00
14	Tomate	kg	2240	4,50	10.080,00
	VALOR TOTAL				108.508,00

VALOR TOTAL R\$ 108.508,00 (cento e oito mil e quinhentos e oito reais)

Prazo de validade de 30 dias

Aracaju/se 06 de Janeiro de 2016


Maria Edileuza Santos
Gerente Comercial

17.140.964/0001-38
DISTRIBUIDORA FERREIRA E SILVA LTDA - ME
Rua Tenente Celso, nº 397
B. 11 de Fátima - CEP: 49.072-710
CNPJ: 17.140.964/0001-38
Aracaju - SE



COMERCIAL ITABAINA-ME
ADRIANO OLIVEIRA COSTA ME
CNPJ Nº 15.150.521/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ALHO	KG	140	15,61	2.185,40
2	BANANA	KG	3200	3,12	9.984,00
3	BATATA	KG	2400	4,16	9.984,00
4	BETERRABA	KG	960	2,81	2.697,60
5	BOLINHO DE OVOS	UNID	44360	0,84	37.262,40
6	CEBOLA	KG	1680	3,96	6.652,80
7	CENOURA	KG	1280	2,7	3.456,00
8	CHUCHU	KG	1280	2,7	3.456,00
9	COENTRO	KG	160	6,34	1.014,40
10	LARANJA	KG	2200	3,33	7.326,00
11	MELANCIA	KG	12000	1,36	16.320,00
12	PIMENTÃO	KG	280	2,7	756,00
13	REPOLHO	KG	640	2,7	1.728,00
14	TOMATE	KG	2240	4,68	10.483,20
VALOR TOTAL					113.305,80

VALOR POR EXTENSO: CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS.

VALIDADE POR 30 DIAS

PROPRIÁ - SE 06 DE JANEIRO DE 2016

Adriano Oliveira Costa
ADRIANO OLIVEIRA COSTA
REPRESENTANTE COMERCIAL

IRMÃOS PEIXOTO LTDA – SUPERMERCADO IRMÃOS PEIXOTO

AV. OTONIEL DOREA, 327 – CENTRO
49540-000 ITABAIANA – SE
Fone: (079) 3431-2802 irmãospeixoto@yahoo.com.br



COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitação a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALHO	KG	140	R\$ 15,30	R\$ 2.142,00
2	BANANA	KG	3200	R\$ 3,06	R\$ 9.792,00
3	BATATA	KG	2400	R\$ 4,08	R\$ 9.792,00
4	BETERRABA	KG	960	R\$ 2,75	R\$ 2.640,00
5	BOLINHO DE OVOS	UND	44360	R\$ 0,82	R\$ 36.375,20
6	CEBOLA	KG	1680	R\$ 3,88	R\$ 6.518,40
7	CENOURA	KG	1280	R\$ 2,65	R\$ 3.392,00
8	CHUCHU	KG	1280	R\$ 2,65	R\$ 3.392,00
9	COENTRO	KG	160	R\$ 6,22	R\$ 995,20
10	LARANJA	KG	2200	R\$ 3,26	R\$ 7.172,00
11	MELANCIA	KG	12000	R\$ 1,33	R\$ 15.960,00
12	PIMENTÃO	KG	280	R\$ 2,65	R\$ 742,00
13	REPOLHO	KG	640	R\$ 2,65	R\$ 1.696,00
14	TOMATE	KG	2240	R\$ 4,59	R\$ 10.281,60
VALOR TOTAL					R\$ 110.890,40

VALIDO POR 30 DIAS

ITABAIANA/SE, 07 DE JANEIRO DE 2016.

Assinado em Conselho

CNPJ: 13.171.582/0001-10

IRMÃOS PEIXOTO LTDA

Av. Ottoniel Dorea, 327

Centro Cep: 49.500-000

Itabaiana - SE

AV. OTONIEL DOREA, 327 – CENTRO 49540-000 ITABAIANA – SE
Fone: (079) 3431-2802 irmãospeixoto@yahoo.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



SOLICITAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA
Lei nº. 11.947 de 16/06/2009
RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 26, DE 17/06/2013

AUTORIZO A ABERTURA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO
CHAMADA PÚBLICA.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 20 / 01 de 2016.

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Através do presente, vimos solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme Anexo, estando o valor total em **R\$ 108.508,00 (cento e oito mil quinhentos e oito reais)**, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária previstas para o exercício financeiro de 2016:

UO: 11004 Secretaria Municipal de Educação – Ação: 2015 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: Próprios/Pnae.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 20 de Janeiro de 2016.



OSMAILSON MENESES FARIAS
Secretário Municipal de Educação

Ilmo. Sr.
ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
DD. Prefeito Municipal de,
MONTE ALEGRE DE SERGIPE = SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



JUSTIFICATIVA:

Na forma do art.14º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, justifica-se aqui a necessidade da Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para os alunos da rede municipal deste município;

Considerando que a aquisição dos gêneros alimentícios é para desenvolver o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que faz parte do FNDE.

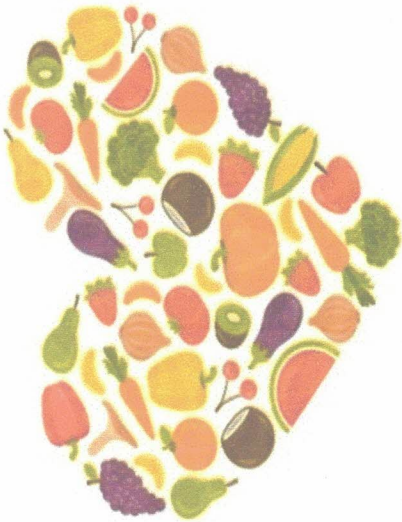
Considerando o cumprimento das exigências e formalidades da Resolução do FNDE N°. 26 de 17/06//2013.

DO PREÇO:

O preço de compra dos gêneros alimentícios será o mesmo preço determinado no Edital, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, *caput*, da Resolução FNDE nº 26/2013.

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES COM BASE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID	QUANT	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Alho	kg	140	15,00	2.100,00
2	Banana	kg	3200	3,00	9.600,00
3	Batata	kg	2400	4,00	9.600,00
4	Beterraba	kg	960	2,70	2.592,00
5	Bolinho de Ovos	Und	44360	0,80	35.488,00
6	Cebola	kg	1680	3,80	6.384,00
7	Cenoura	kg	1280	2,60	3.328,00
8	Chuchu	kg	1280	2,60	3.328,00
9	Coentro	kg	160	6,10	976,00
10	Laranja	kg	2200	3,20	7.040,00
11	Melancia	kg	12000	1,30	15.600,00
12	Pimentão	kg	280	2,60	728,00
13	Repolho	kg	640	2,60	1.664,00
14	Tomate	kg	2240	4,50	10.080,00
VALOR TOTAL					108.508,00



Prefeitura Municipal de Monte Alegre- SE.

Secretaria Municipal de Educação.

Departamento de Administração.

Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cardápio creche

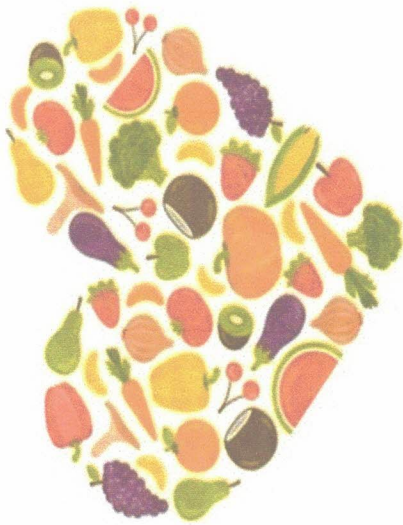
PRIMEIRA E TERCEIRA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Feijão Carne com legumes	Arroz de leite	Macarronada de frango desfiado. Suco	Vitamina de banana Biscoito	Sopa de feijão com frango.
Laranja				

Ano 2016

Camila Porto dos Santos
14/07/2016
CRN 68382





Prefeitura Municipal de Monte Alegre- SE.

Secretaria Municipal de Educação.

Departamento de Administração.

Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar.

Cardápio creche

SEGUNDA E QUARTA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz doce	Sanduíche de frango desfiado. Suco	Arroz Feijão Frango desfiado Legumes cozidos Laranja	Iogurte Bolo de ovos	Sopa de carne com legumes.

Ano: 2016

Camila Porto dos Santos
Nutricionista
CRN 5.8.482



Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'Camila Porto dos Santos'.

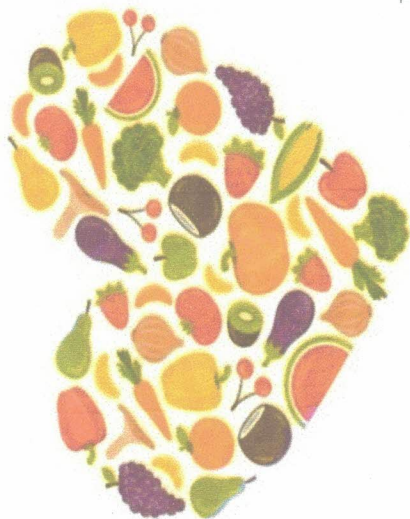
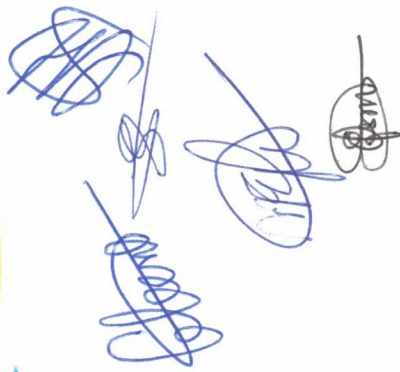
SAÚDE

Prefeitura Municipal de Monte Alegre- SE.

Secretaria Municipal de Educação.

Departamento de Administração.


Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar.



ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL

PRIMEIRA E TERCEIRA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz doce ou Arroz de leite.	Sanduíche de frango desfiado. Suco	Baião de dois Carne ensopada Salada vinagrete (Tomate, cebola, pimentão e coentro). Laranja	Farofa de cuscuz Frango desfiado Melancia	Sopa de carne com legumes.


Cantimário dos Santos
Nutricionista
CRN 5-8382

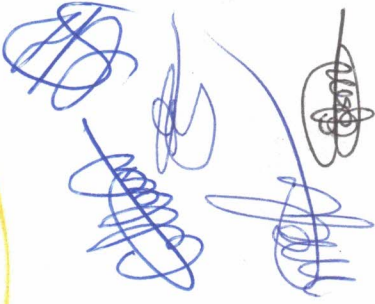


PRIMEIRA E TERCEIRA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
<p>Arroz doce ou Arroz de leite.</p> <p>ITENS ALIMENTICIOS:</p> <p>Arroz Leite Leite de coco Açúcar Sal</p>	<p>Sanduíche de frango desfiado.</p> <p>Suco</p> <p>ITENS ALIMENTICIOS:</p> <p>Pão Frango Molho de tomate Cebola Alho Coentro Tomate Pimentão Margarina Sal</p>	<p>Baião de dois Carne ensopada Salada vinagrete (Tomate, cebola, pimentão e coentro).</p> <p>Laranja</p> <p>ITENS ALIMENTICIOS:</p> <p>Feijão Arroz Carne Tomate Cebola Pimentão Alho Coentro Batatinha Óleo Sal</p>	<p>Farofa de cuscuz Frango desfiado</p> <p>Melancia</p> <p>ITENS ALIMENTICIOS:</p> <p>Farinha de milho Frango Molho de tomate Cebola Alho Coentro Margarina Sal</p>	<p>Sopa de carne com legumes.</p> <p>ITENS ALIMENTICIOS:</p> <p>Macarrão Carne Batatinha Cenoura Chuchu Couve Cebola Coentro Alho Sal</p>



COMUNIDADE

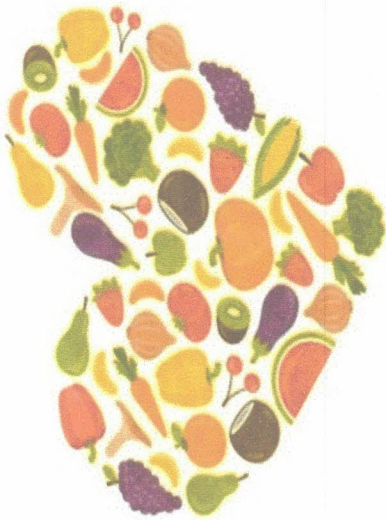


Prefeitura Municipal de Monte Alegre- SE.

Secretaria Municipal de Educação.

Departamento de Administração.

Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar.



ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL

SEGUNDA E QUARTA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Feijão Carne com legumes Salada vinagrete (Tomate, cebola, pimentão e coentro). Laranja	Iogurte Bolo de ovos	Macarronada de frango desfiado. Salada de repolho (Repolho, tomate, pimentão e coentro) Suco	Vitamina de banana Biscoito	Sopa de feijão com frango.

Ano: 2016

Camilo de Jesus Santos
Município de Monte Alegre de Sergipe
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Administração
CRN 5-8382



SEGUNDA E QUARTA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
Arroz Feijão Carne com legumes Salada vinagrete (Tomate, cebola, pimentão e coentro). Laranja	Iogurte Bolo de ovos	Macarronada de frango desfiado. Salada de repolho (Repolho, tomate, pimentão e coentro) Suco	Vitamina de banana Biscoito	Sopa de feijão com frango.
ITENS ALIMENTICIOS: Arroz Feijão Carne Batatinha Cenoura Cebola Alho Tomate Pimentão Sal	ITENS ALIMENTICIOS: Iogurte Bolo de ovos	ITENS ALIMENTICIOS: Macarrão Frango Molho de tomate Coentro Cebola Tomate Pimentão Alho Repolho Sal	ITENS ALIMENTICIOS: Vitamina de banana Biscoito	ITENS ALIMENTICIOS: Macarrão Feijão Frango Batatinha Cenoura Alho Coentro Cebola Tomate Pimentão Óleo Sal



ESTADO DE SERGIPE
(PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE)

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101**, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Monte Alegre de Sergipe, 22 de Janeiro de 2016.

Randerson Rodrigues dos Santos
Secretaria Geral da Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Ofício /2016

Monte Alegre de Sergipe (Se), 25 de Janeiro de 2016.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, processo de **Chamada Pública Nº 01/2016**, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, a fim de ser dado parecer jurídico da minuta do Edital e Contrato.

Sem outro motivo, usamos da oportunidade para reafirmar nossos votos de elevada estima e consideração.

JOSÉ CARLOS SOBRINHO
Presidente da CPL

ATT:
FABIANO FREIRE FEITOSA
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

MINUTA DA CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/2016

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, ESTADO DE SERGIPE, através da sua **Prefeitura** e por intermédio de sua **Comissão Julgadora**, nomeada por **Portaria**, vem realizar **Chamada Pública** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1º e 2º. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia ____/____/2016, às ____:____ (____), na sede desta Prefeitura, situada à Praça Presidente Médici, nº 227, região central de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013.

2.2. O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 108.508,00 (cento e oito mil quinhentos e oito reais)**, de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II**.

2.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso, a seguir elencados:

2.3.1. Para os *Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo*:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

2.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos do território rural;

III - grupo de projetos do estado; e

IV - grupo de propostas do País.

3.5. De acordo com o art. 25, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

3.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos, itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §3º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do §4º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o §5º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §6º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §7º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, conforme o art. 33, §5º, da Resolução FNDE Nº. 26/2013, .

4.2. As amostras deverão ser entregues na mesma hora da sessão, sendo apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) - ½ Kg (meio quilo) de cada item, para que a Nutricionista do Município que estará presente possa avaliar os itens quanto sua qualidade no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.3. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e conforme foi apresentada nas amostras.

4.4. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.5. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

I – Substâncias terrosas;

II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- IV** – Umidade externa anormal;
- V** – Odor e sabor estranhos;
- VI** – Enfermidades; e
- VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – Denominação de venda do alimento;
- II** – Lista de ingredientes;
- III** – Conteúdos líquidos;
- IV** – Identificação do lote;
- V** – Prazo de validade;
- VI** – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII** – Registro no órgão competente;
- VIII** – Informação nutricional

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Local de Entrega

Escolas Municipais de Monte Alegre de Sergipe, conforme lista de endereços em anexo – **Anexo III**.

6.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2016 ou até o término da quantidade adquirida.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

6.4. Preço

6.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, *caput*, da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.1.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 29, §3º da Resolução FNDE nº 26/2013.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 29, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.5. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.6. Pagamento das faturas

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega.

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.3. Na forma do §1º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2016 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

8.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

8.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

11.4. Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 30 da Resolução FNDE nº 26/2013.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

11.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo III – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar

Anexo IV – Minuta de Contrato

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Monte Alegre de Sergipe para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Monte Alegre de Sergipe/SE, ____ de _____ de 2016.

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do		Fone/E-mail:	

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	Grupo Formal	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe
Secretaria Municipal de Educação
Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar

MERENDA ESCOLAR 2016 (AGRICULTURA FAMILIAR)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- I)** Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, semanalmente ou mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.
- II)** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- III)** Os gêneros solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação e validade descrito neste termo, serem as marcas ganhadoras, estarem acompanhadas de nota fiscal no ato da entrega para as devidas verificações contados da solicitação, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.
- IV)** O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FRUTAS E HORTALIÇAS/AGRICULTURA
FAMILIAR
(ANO LETIVO: 2016)

ALHO:

Descrição:

Alho no estado "in natura", bulbo da espécie *Allium sativum*, L
Classe: 5/6 – Tipo: Extra. Grupo: branco e/ou roxo. Subgrupo: nobre. Classe: 5 ou 6, segundo a Portaria nº 242/92 - MA. Classificação Tipo: Extra.

Características Gerais:

Deve proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:
a) Aparência: frescas; de ótima qualidade; sãs; colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho; com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentas de:

- 1- danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma;
 - 2- terra aderente;
 - 3- sujidades ou corpos estranhos aderidos à parte externa;
 - 4- parasitos e larvas;
 - 5- umidade externa anormal;
 - 6- resíduos de defensivos agrícolas;
 - 7- odor e sabor estranhos;
 - 8- enfermidades;
- b) Cor: uniforme, típica da espécie.
c) Odor: típico da espécie.
d) Sabor: típico da espécie.

Limite Máximo de Defeitos:

Defeitos Graves

Alterações que comprometem a qualidade do bulbo, tais como: chochamento parcial, bulbo chocho, brotado, mofado, bulbo aberto e dano por praga e/ou doença. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 2% (dois por cento) do peso total do produto em cada embalagem.

Defeitos Leves

Alterações que prejudicam a aparência do bulbo, tais como: perfilhado, dano mecânico, disco estourado e bulbo com túnica. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total de cada caixa. Os defeitos leves que excederem o limite acima estabelecido serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Classe ou Calibre Classe 5 e/ou 6, correspondente ao diâmetro transversal maior que 42 mm e menor que 56 mm.

Tolerância:

Será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Legislação:

Deve estar de acordo com a legislação vigente, em especial:
Portaria nº 242 de 17/9/92 - MA;
Lei nº 9972 de 25/05/00;
Decreto nº 3.664 de 17/11/00;
Resolução RDC nº12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;
Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº 009 de 12/11/02.

Embalagem:

Saco de polietileno.

BANANA PRATA:

Descrição:

Fruto climatizado, in natura. Grupo Variedades do Grupo "Cavendish" (nanica, prata, "grain naine" e outras) Cor Escala 4 (mais amarelo que verde) e/ou 5 (amarelo com a ponta verde) e/ou 6 (todo amarelo).
Classe I ou Comprimento 13 e/ou 16 centímetros. Subclasse Penca.

Características Gerais:

As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) Serem frescas e sãs;
- 2) Apresentar as características do cultivar bem definidas e ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade;
- 3) Apresentarem grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;
- 4) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5) Estarem isentas de:
 - a) Substâncias terrosas;
 - b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca;
 - c) Umidade externa anormal;
 - d) Odor e sabor estranhos;
 - e) Resíduos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas;
 - f) Enfermidades;
 - g) Insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens);
 - h) Rachaduras e cortes na casca;
 - i) Resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância admitidos na legislação.

Limite Máximo de Defeitos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Defeitos Graves: São aqueles cuja incidência sobre o fruto compromete sua aparência, conservação e qualidade, restringindo ou inviabilizando o seu uso ou a comercialização quais sejam: amassado, dano profundo, queimado pelo sol, lesões de trips, podridão, lesão ou manchas em área ou soma das áreas superior a 1,5 cm².

Estes defeitos não serão tolerados:

Defeitos Leves: São aqueles cuja incidência no fruto diminuem o valor do produto, porém não impede o seu consumo e sua comercialização, quais sejam: lesão ou manchas em área ou soma das áreas superior a 0,5 cm, restos florais, geminadas, desenvolvimento diferenciado, alterações na coloração da casca (pericarpo do fruto), dano superficial e dano superficial cicatrizado. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Os defeitos leves que excederem o limite acima estabelecido serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

Classe ou Comprimento:

De acordo com o comprimento do fruto, a banana será classificada como: Classe 13 e/ou 16, correspondente ao comprimento maior que 13 e menor que 18 centímetros.

Tolerância:

Será tolerada uma mistura de bananas pertencentes aos calibres imediatamente superiores e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.

Legislação:

Estar de acordo com as Normas do "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" e com a legislação vigente, especialmente:
Lei nº 9.972 de 25/05/00;
Decreto nº 3.664 de 17/11/00;
Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;
Resolução nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 09 de 12/11/02.

BATATA:

Descrição:

Tubérculo da espécie *Solanum tuberosum*, L., no estado *in natura*. Classe II (correspondente à "Batata Comum Classe Especial") Variedade Baraka e/ou Monalisa e/ou César e/ou Asterix

Características Gerais:

A batata deverá proceder de espécies vegetais genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) Ser fresca, de ótima qualidade, sã, compacta, e firme, inteira, lavada ou escovada, apresentar coloração uniforme, típica da variedade, em grau normal de evolução e perfeito estado de desenvolvimento, aroma, cor e sabor típicos da espécie.
- 2) Não é permitido danos que lhe alterem a conformação e a aparência, nem defeitos graves.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

c) Estar isenta de terra aderente fora do normal, ou seja, que ocupe 25% de sua superfície ou até 01 mm de espessura, ou ainda, 0,4% do peso total da embalagem; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; umidade externa, odor e sabor estranhos; resíduos de fertilizantes, defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas; enfermidades; insetos, parasitos e larvas e defeitos gerais (leves) acima do limite máximo estabelecido.

Defeitos Graves

Esverdeamento, coração negro, podridão seca e podridão úmida.
Esses defeitos não Limite Máximo de serão tolerados.

Defeitos Leves

Danos superficiais e profundos, brotado, queimado, rizoctonia, mancha chocolate, vitrificação, esfolado, coração oco e deformação. Quando existirem, a somatória desses defeitos não poderá exceder a 5% e a vitrificação, isoladamente, não deverá ser superior a 1% do peso total do produto em cada embalagem.

Os defeitos leves (gerais) que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

Classe ou Calibre:

(o tamanho da batata é determinado pelo seu calibre, correspondente ao maior diâmetro transversal do

tubérculo) Classe II, correspondente ao diâmetro maior ou igual a 45 mm ou a classificação de mercado "peneira 45".

Tolerância Será tolerada uma mistura de batatas de classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado: Desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.

Legislação:

A batata deverá estar de acordo com a norma "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" e com a legislação vigente, em especial: Portaria nº 69 de 21/02/95 - MARA alterada pela Portaria nº 523 de 28/08/96; Lei nº 9.972 de 25/05/00; Decreto nº 3.664 de 17/11/00;

Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS; Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;

Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 09 de 12/11/02.

BETERRABA:

1- Características Gerais Dos Produtos:

As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos, deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal;
- 2) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- 3) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

5) Estarem isentas de:

- a) Substâncias terrosas, exceto a mandioca;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades.

Tolerância:

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.

BOLINHO DE OVOS:

2- Caracterização do produto:

Bolinho, tipo bacía, produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio e vitaminas), fermento biológico, água, sal, manteiga ou margarina, ovos. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo.

3 - Embalagem:

Embalados individualmente, de 50 g. em sacos plásticos de BOPP (Polipropilenobi orientado) reacondicionados em caixa de papelão rotulada e lacrada, contendo 50 ou 100 bolos cada embalagem, com dados de identificação dos produtos e marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.(89.40.00.00042763-2).

4- Prazo de validade:

O prazo de validade mínimo será de dez a quinze dias a partir da data de entrega do produto.

CEBOLA:

Descrição:

Cebola no estado "in natura"; bulbo da espécie *Allium cepa* L. Da Safra - Classe: 50/60 Grupo de formato: 1 (redondo, oblongo ou periforme) e/ou 2 (achatado). Grupos de coloração: Branca e/ou Amarela e/ou Vermelha, Pinhão ou Baía e/ou Roxa. Classificação Classe ou Calibre: Classe 50 e/ou 60 (ou 3 e/ou 3 cheio, segundo a Portaria 529/95).

Características Gerais:

Cebola: Deve proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

a) Aparência: frescas; de ótima qualidade; sãs; colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho; com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentas de:

- 1- danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma;
- 2- terra aderente;
- 3- sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 4- parasitos e larvas;
- 5- umidade externa anormal;
- 6- resíduos de defensivos agrícolas;
- 7- odor e sabor estranhos;
- 8- enfermidades:

- a) Cor: uniforme, típica da espécie;
- b) Odor: típico da espécie;
- c) Sabor: típico da espécie;

Defeitos Graves

Talo grosso, brotado, podridão, mancha negra e mofado. Esses defeitos não serão tolerados.

Defeitos Leves

Descoloração falta de turgescência (flacidez), deformado, falta de catáfilos (películas) em mais de 30% da sua superfície, dano mecânico. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem o limite acima estabelecido, serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

Classe ou Calibre

Classe 50 e/ou 60 correspondente ao diâmetro maior que 50 e menor que 70 mm, equivalente às classes 3 e/ou 3 cheio estabelecidas na Portaria nº 529/95 do MAA.

Tolerância:

Será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.

Legislação:

Deve estar de acordo com a Norma do "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros - CEAGESP" e com a legislação vigente:

Portaria nº 529 de 18/03/95 - MA;

Lei nº 9972 de 25/05/00;

Decreto nº 3.664 de 17/11/00;

Resolução RDC nº12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;

Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;

Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº 009 de 12/11/02.

CENOURA:

Descrição:

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Raiz tuberosa da espécie *Daucus carota L.*, "in natura".
Grupo Nantes e/ou Características Brasília e/ou Kuroda
Classe 14 e/ou 18 (correspondente ao Extra AA).

Limite Máximo De Defeitos:

Defeitos Graves

Podridão seca e/ou úmida, raiz murcha, ombro verde ou arroxeadado em proporção superior a 10% da superfície total da raiz, lenhosa, injúrias por pragas ou doenças, rachada, dano mecânico em mais de 10% da superfície total da raiz ou com mais de 3 mm de profundidade, e deformação. Esses defeitos não serão tolerados.

Defeitos Leves

Corte inadequado do caule, ombro verde ou arroxeadado em proporção inferior a 10% da superfície total da raiz, raiz com radícula, manchas e dano mecânico em proporção inferior a 10% da superfície da raiz ou a 3 mm de profundidade. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem o limite acima estabelecido serão considerados graves e, portanto, não serão tolerados.

Classe ou Calibre

(conforme comprimento da raiz)

Classe 14 ou 18, correspondente ao comprimento maior que 140 e menor que 220 mm.

Tolerância:

Será tolerada uma mistura de cenouras pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado: Desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue. A variação do diâmetro dentro da mesma classe não deverá ser superior a 10 mm.

CHUCHU:

Características Gerais Dos Produtos:

As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos, deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal;
- 2) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- 3) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;
- 4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5) Estarem isentas de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- a) Substâncias terrosas, exceto a mandioca;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades.

Tolerância:

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.

COENTRO:

Descrição:

Verduras no estado "in natura"

Qualidade Considera-se, para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação Extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

Relação de Verduras

Acelga, Agrião, Alface Crespa, Alface Lisa, Alho Porró, Almeirão, Almeirão, Brócolis, Catalonha, Cebolinha, Escarola, Coentro, Couve-Flor, Couve-Manteiga, Milho-Verde, Mostarda, Moyashi, Espinafre, Rabanete, Repolho Liso, Rúcula, Salsa, Salsão.

Características Gerais:

As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs
- b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;
- d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes
- e) Estarem isentas de:
 - 1) substâncias terrosas;
 - 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
 - 4) umidade externa anormal;
 - 5) odor e sabor estranhos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

6) enfermidades.

Tolerância:

Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1,0% (um por cento) desses defeitos.

Legislação:

Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078/1990;
Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/02;
Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Boletim Informativo CEAGESP.

CEBOLINHA:

Descrição:

Verduras no estado "in natura"

Qualidade Considera-se, para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação Extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

Relação de Verduras

Acelga, Agrião, Alface Crespa, Alface Lisa, Alho Porró, Almeirão, Almeirão, Brócolis, Catalonha, Cebolinha, Escarola, Couve-Flor, Couve-Manteiga, Milho-Verde, Mostarda, Moyashi, Espinafre, Rabanete, Repolho Liso, Rúcula, Salsa, Salsão.

Características Gerais:

As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Serem frescas e sãs

b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;

c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;

d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes

e) Estarem isentas de:

1) substâncias terrosas;

2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;

4) umidade externa anormal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



- 5) odor e sabor estranhos;
- 6) enfermidades.

Tolerância:

Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1,0% (um por cento) desses defeitos.

Legislação:

Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078/1990;
Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/02;
Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Boletim Informativo CEAGESP.

COUVE MANTEIGA:

Descrição:

Verduras no estado "in natura"

Qualidade Considera-se, para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação Extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

Relação de Verduras

Acelga, Agrião, Alface Crespa, Alface Lisa, Alho Porró, Almeirão, Almeirão, Brócolis, Catalonha, Cebolinha, Escarola, Couve-Flor, Couve-Manteiga, Milho-Verde, Mostarda, Moyashi, Espinafre, Rabanete, Repolho Liso, Rúcula, Salsa, Salsão.

Características Gerais:

As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Serem frescas e sãs

b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;

c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;

d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

e) Estarem isentas de:

- 1) substâncias terrosas;
- 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
- 4) umidade externa anormal;
- 5) odor e sabor estranhos;
- 6) enfermidades.

Tolerância:

Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1,0% (um por cento) desses defeitos.

Legislação:

Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078/1990;
Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/02;
Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Boletim Informativo CEAGESP.

LARANJA:

Descrição:

Frutas cítricas "in natura" procedentes de espécies genuínas e sãs, próprias para o consumo.

Características Gerais:

As frutas, próprias para o consumo, deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1 - Serem frescas e sãs;
- 2 - Terem atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade;
- 3 - Apresentarem grau de maturação que lhes permita o consumo imediato e suportar a manipulação, o armazenamento e o transporte;
- 4 - Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (este quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5 - Estarem isentas de:
 - a) substâncias terrosas;
 - b) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca;
 - c) umidade externa anormal;
 - d) odor e sabor estranhos;
 - e) resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- f) enfermidades;
 - g) insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens);
 - h) rachaduras e cortes na casca.
- Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue.

6 - Deverão apresentar:

- a) Cor: típica da variedade;
- b) Odor: típico da variedade;
- c) Sabor: típico da variedade. Relação de Frutas
Laranja, Limão, Maracujá, Mexerica.

Legislação:

Normas do "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" -CEAGESP; Lei nº 9.972 de 25/05/00; Decreto nº 3.664, de 17/11/00; Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS; Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS; Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 09 de 12/11/02.

MELANCIA:

Descrição:

Frutas diversas, destinadas ao consumo *in natura*, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

Relação de Frutas Diversas

Abacaxi, Ameixa, Caju, Figo, Jabuticaba, Goiaba, Mamão, Caqui, Morango, Uva, Maçã, Abacate, Banana Maçã, Banana Nanica, Banana Nanica Verde, Banana Prata, Manga, Melancia, Melão, Pêssego, Pêra.

Características Gerais:

As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs;
- b) Terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE.
- c) Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- d) Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) Estarem isentas de:
 - 1) substâncias terrosas;
 - 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3) parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
 - 4) umidade externa anormal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



- 5) resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- 6) odores e sabores estranhos;
- 7) enfermidades.

Tolerância:

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total de cada produto entregue, ou, no caso do abacaxi, não deverão exceder a 5% (cinco por cento) do número total de unidades entregues.

Legislação:

As frutas devem estar de acordo com as normas do "Programa Brasileiro Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" - CEAGESP e com a legislação vigente, especialmente:

Lei nº 9.972 de 25/05/00;

Decreto nº 3.664, de 17/11/00;

Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;

Resolução RDC nº 259 de 22/09/02 - ANVISA/MS;

Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12/11/02.

PIMENTÃO:

Características Gerais Dos Produtos:

As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos, deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal;
- 2) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- 3) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;

4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

5) Estarem isentas de:

- a) Substâncias terrosas, exceto a mandioca;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades.

Tolerância



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.

REPOLHO:

Descrição:

Verduras no estado "in natura"

Qualidade Considera-se, para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação Extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

Relação de Verduras

Acelga, Agrião, Alface Crespa, Alface Lisa, Alho Porró, Almeirão, Almeirão, Brócolis, Catalonha, Cebolinha, Escarola, Couve-Flor, Couve-Manteiga, Milho-Verde, Mostarda, Moyashi, Espinafre, Rabanete, Repolho Liso, Rúcula, Salsa, Salsão.

Características Gerais:

As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs
- b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;
- d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes
- e) Estarem isentas de:
 - 1) substâncias terrosas;
 - 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
 - 4) umidade externa anormal;
 - 5) odor e sabor estranhos;
 - 6) enfermidades.

Tolerância:

Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1,0% (um por cento) desses defeitos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Legislação:

Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078/1990;
Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/02;
Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Boletim Informativo CEAGESP.

TOMATE:

Descrição:

Variedades Carmen e/ou Débora e/ou Fanny. Grupos de Coloração (de acordo com a cor final ou madura do fruto) vermelhos, rosado, laranja, amarelo. Subgrupo de Maturação (de acordo com o estágio de maturação do fruto) II (colorido, ou coma cor entre 30% até 90% da cor final).

Características:

Classe ou Calibre (de acordo com o diâmetro equatorial do fruto) Classe 50 e/ou 60 e/ou 70 (correspondentes ao "Extra A" e "Extra AA"), de acordo com o requisitado. Defeitos Graves São aqueles cuja incidência sobre o fruto compromete sua aparência, conservação e qualidade, restringindo ou inviabilizando uso ou a comercialização do tomate. Podridão, podridão apical, cancro, passado, queimado do sol, dano pó geada, ferida de ombro ou rachadura cuticular, viroses, dano profundo, imaturo, ocado, mancha profunda e mancha difusa. Esses defeitos não serão tolerados.

Limite Máximo de Defeitos:

Defeitos Leves

São aqueles cuja incidência no fruto diminuem o valor do produto, porém não impedem seu consumo e sua comercialização. Deformado, amassado, mancha profunda e mancha difusa. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem o limite acima estabelecido serão considerados defeitos graves e, não serão tolerados.

Classificação:

(Classe ou Calibre: de acordo com o maior diâmetro equatorial do fruto). Classe 50 e/ou 60 e/ou 70 correspondente ao diâmetro maior que 50 e/ou 60 ou menor que 70 e/ou 80 mm.

Tolerância:

Será tolerada uma mistura de tomates pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado: Desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID	QUANT	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Alho	kg	140	15,00	2.100,00
2	Banana	kg	3200	3,00	9.600,00
3	Batata	kg	2400	4,00	9.600,00
4	Beterraba	kg	960	2,70	2.592,00
5	Bolinho de Ovos	Und	44360	0,80	35.488,00
6	Cebola	kg	1680	3,80	6.384,00
7	Cenoura	kg	1280	2,60	3.328,00
8	Chuchu	kg	1280	2,60	3.328,00
9	Coentro	kg	160	6,10	976,00
10	Laranja	kg	2200	3,20	7.040,00
11	Melancia	kg	12000	1,30	15.600,00
12	Pimentão	kg	280	2,60	728,00
13	Repolho	kg	640	2,60	1.664,00
14	Tomate	kg	2240	4,50	10.080,00
	VALOR TOTAL				108.508,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



ANEXO III

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

ESCOLA MUNICIPAL	LOCALIZAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DR. ROLLEMBERG LEITE	MARAVILHA
ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ GARCIA	UNIÃO DOS CONSELHEIROS
ESCOLA MUNICIPAL DR. PASSOS PORTO	LAGOA DO ROÇADO
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES FILHO	BAIXA DA COXA
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO VIEIRA DE ARAGÃO	LAGOA DA ENTRADA
ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ CORREIA	BOM JARDIM
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO OSMAR FARIAS	TAXAS
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	LAGOA DAS AREIAS
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS	SEDE
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEREIRA DE BARROS	SEDE
JARDIM DE INFANCIA IVANISE PEREIRA DOS SANTOS	SEDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Presidente Médici, nº 227, região central de Monte Alegre de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.287/0001-08, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. _____, nº ____, em _____ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº _____, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, _____ semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de
b) Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: UO: 11004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AÇÃO: 2015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL – ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS/PNAE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº _____/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Requerente: Comissão de Licitação

Assunto: Chamada Pública nº 001/2016 – Aquisição de gêneros alimentícios

Parecer nº. 02/2016

PARECER JURÍDICO

A fase relativa à instauração do processo foi devidamente atendida.

Procedemos à análise criteriosa da Minuta do Edital da Chamada Pública, que objetiva a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, do Município de Monte Alegre de Sergipe, chegando à conclusão que o mesmo se encontra em conformidade com os arts. 40 e. 55, da Lei nº. 8.666/93, respectivamente.

Em seguida verificamos que a Minuta do Edital atende ao estabelecido pela Lei nº. 11.947, de 16 de Junho de 2009, e Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de Junho de 2013;

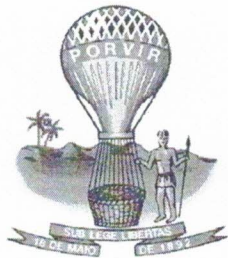
Logo, nada mais havendo a crescer ou a modificar, aprovamos o procedimento da Chamada Pública, com a conseqüente definição da data para abertura do recebimento da documentação e Projetos de Vendas;

Ante o exposto, a **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE** manifesta-se **favoravelmente** à realização do certame.

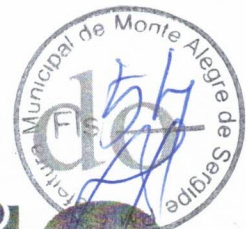
E o nosso parecer, S.M.J.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 26 de Janeiro de 2016.

FABIANO FREIRE FEITOSA
Assessor Jurídico do Município
OAB/SE 3.173



Diário Oficial de **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Sexta-feira • 29 de Janeiro de 2016 • Ano VI • Nº 98

Esta edição encontra-se no site: www.montealegredesergipe.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016** - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar.

CONFIRMA AUTENTICIDADE
Gelsomir Alves de Oliveira
DIRETOR DE GESTÃO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Monte Alegre-SE

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
modernização
Transparência

Gestor - Antonio Fernandes Rodrigues Santos / Secretário - / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Presidente Médici nº. 227

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SH738A5IGZTE0YPRQNGM0A



Licitações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016

O Município de Monte Alegre de Sergipe, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na modalidade acima especificada e conforme informações a seguir:

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar;

Data do recebimento dos envelopes "habilitação e propostas": 22/02/2016 às 10:00 hs;

Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item;

Prazo de execução: Apartir da data de assinatura do Contrato, e término em 31/12/2016;

Dotação Orçamentária: Serão pagos com Recursos: PRÓPRIOS/PNAE;

Base legal: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1º e 2º;

Disponibilização do Edital: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de Janeiro de 2016.

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

CONFIRMAÇÃO AUTENTICIDADE
Gelson Alves de Oliveira
DIRETOR DEP. EM LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Monte Alegre/SE

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SH738A5IGZTE0YPRQNGM0A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

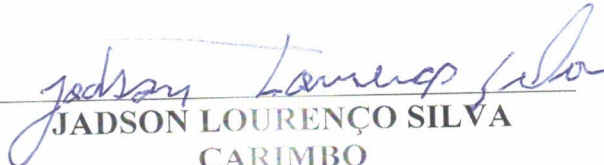


DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC, inscrita no CNPJ sob nº 11.426.040/0001-16, localizada no Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba, S/N, Zona Rural, Poço Redondo/Se, Telefone para contato: (79) 99914-3156, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Jadson Lourenço Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 3.258.173-4 SSP/SE, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa ao Pregão Presencial nº. 01/2016, composta do Edital e seus elementos constitutivos, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos Serviços.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 16 de Fevereiro de 2016


JADSON LOURENÇO SILVA
CARIMBO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, ESTADO DE SERGIPE, através da sua **Prefeitura** e por intermédio de sua **Comissão Julgadora**, nomeada por **Portaria**, vem realizar **Chamada Pública** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à **Merenda Escolar**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1º, e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1º e 2º. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 22/02/2016, às 10:00 (dez horas)**, na sede desta Prefeitura, situada à Praça Presidente Médici, nº 227, região central de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe.

1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013.

2.2. O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 108.508,00 (cento e oito mil quinhentos e oito reais)**, de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II**.

2.3. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme o caso, a seguir elencados:

2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

2.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 26/2013.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, serão divididos em:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos do território rural;
- III - grupo de projetos do estado; e
- IV - grupo de propostas do País.

3.5. De acordo com o art. 25, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

3.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos, itens 3.5 e 3.6, de acordo com o §3º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.8. Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s), na forma do §4º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s), de acordo com o §5º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.10. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 3.6, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no §6º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme estabelecido no §7º do art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.12. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.11 do presente instrumento.

4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, conforme o art. 33, §5º, da Resolução FNDE Nº. 26/2013, .

4.2. As amostras deverão ser entregues na mesma hora da sessão, sendo apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) - ½ Kg (meio quilo) de cada item, para que a Nutricionista do Município que estará presente possa avaliar os itens quanto sua qualidade no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.3. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e conforme foi apresentada nas amostras.

4.4. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.5. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I** – Substâncias terrosas;
- II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- IV** – Umidade externa anormal;
- V** – Odor e sabor estranhos;
- VI** – Enfermidades; e
- VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – Denominação de venda do alimento;
- II** – Lista de ingredientes;
- III** – Conteúdos líquidos;
- IV** – Identificação do lote;
- V** – Prazo de validade;
- VI** – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII** – Registro no órgão competente;
- VIII** – Informação nutricional

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

I – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

IV – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

V – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Local de Entrega

Escolas Municipais de Monte Alegre de Sergipe, conforme lista de endereços em anexo – **Anexo III**.

6.2. Período de Fornecimento

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2016 ou até o término da quantidade adquirida.

6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

6.4. Preço

6.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, *caput*, da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.1.1. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver, de acordo com o art. 29, §1º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.2.1. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §4º do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.4.3. Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 29, §3º da Resolução FNDE nº 26/2013.

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



6.4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(o) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 29, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.5. Contrato

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(o) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(o) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 31 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.6. Pagamento das faturas

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega.

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



7.3. Na forma do §1º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013.

7.5. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2016 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

8.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

8.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 26/2013, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

11.4. Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, aceitar-se-á propostas apenas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 30 da Resolução FNDE nº 26/2013.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

11.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE

Anexo II – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo III – Relação das Unidades Escolares para Alimentação Escolar

Anexo IV – Minuta de Contrato

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 26/2013, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Monte Alegre de Sergipe para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 28 de Janeiro de 2016.


JOSÉ CARLOS SOBRINHO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do		Fone/E-mail:	

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08

12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



	Grupo Formal	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe
Secretaria Municipal de Educação
Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar

MERENDA ESCOLAR 2016 (AGRICULTURA FAMILIAR)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

I) Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, semanalmente ou mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.

II) O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

III) Os gêneros solicitados deverão, na data de entrega, possuir prazo de fabricação e validade descrito neste termo, serem as marcas ganhadoras, estarem acompanhadas de nota fiscal no ato da entrega para as devidas verificações contados da solicitação, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

IV) O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente desta Licitação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE FRUTAS E HORTALIÇAS/AGRICULTURA
FAMILIAR
(ANO LETIVO: 2016)

ALHO:

Descrição:

Alho no estado "in natura", bulbo da espécie *Allium sativum*, L
Classe: 5/6 – Tipo: Extra. Grupo: branco e/ou roxo. Subgrupo: nobre. Classe: 5 ou 6, segundo a Portaria nº 242/92 - MA. Classificação Tipo: Extra.

Características Gerais:

Deve proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Aparência: frescas; de ótima qualidade; sãs; colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho; com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentas de:

- 1- danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma;
 - 2- terra aderente;
 - 3- sujidades ou corpos estranhos aderidos à parte externa;
 - 4- parasitos e larvas;
 - 5- umidade externa anormal;
 - 6- resíduos de defensivos agrícolas;
 - 7- odor e sabor estranhos;
 - 8- enfermidades;
- b) Cor: uniforme, típica da espécie.
c) Odor: típico da espécie.
d) Sabor: típico da espécie.

Limite Máximo de Defeitos:

Defeitos Graves

Alterações que comprometem a qualidade do bulbo, tais como: chochamento parcial, bulbo chocho, brotado, mofado, bulbo aberto e dano por praga e/ou doença. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 2% (dois por cento) do peso total do produto em cada embalagem.

Defeitos Leves

Alterações que prejudicam a aparência do bulbo, tais como: perfilhado, dano mecânico, disco estourado e bulbo com túnica. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total de cada caixa. Os defeitos leves que excederem o limite acima estabelecido serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Classe ou Calibre Classe 5 e/ou 6, correspondente ao diâmetro transversal maior que 42 mm e menor que 56 mm.

Tolerância:

Será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Legislação:

Deve estar de acordo com a legislação vigente, em especial:
Portaria nº 242 de 17/9/92 - MA;
Lei nº 9972 de 25/05/00;
Decreto nº 3.664 de 17/11/00;
Resolução RDC nº12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;
Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº 009 de 12/11/02.

Embalagem:

Saco de polietileno.

BANANA PRATA:

Descrição:

Fruto climatizado, in natura. Grupo Variedades do Grupo "Cavendish" (nanica, prata, "grain naine" e outras) Cor Escala 4 (mais amarelo que verde) e/ou 5 (amarelo com a ponta verde) e/ou 6 (todo amarelo).
Classe I ou Comprimento 13 e/ou 16 centímetros. Subclasse Penca.

Características Gerais:

As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies genuínas e são e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) Serem frescas e sãs;
- 2) Apresentar as características do cultivar bem definidas e ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade; 3) Apresentarem grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;
- 4) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5) Estarem isentas de:
 - a) Substâncias terrosas;
 - b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca;
 - c) Umidade externa anormal;
 - d) Odor e sabor estranhos;
 - e) Resíduos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas;
 - f) Enfermidades;
 - g) Insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens);
 - h) Rachaduras e cortes na casca;
 - i) Resíduos de substâncias nocivas à saúde acima dos limites de tolerância admitidos na legislação.

Limite Máximo de Defeitos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Defeitos Graves: São aqueles cuja incidência sobre o fruto compromete sua aparência, conservação e qualidade, restringindo ou inviabilizando o seu uso ou a comercialização, quais sejam: amassado, dano profundo, queimado pelo sol, lesões de trips, podridão, lesão ou manchas em área ou soma das áreas superior a 1,5 cm².

Estes defeitos não serão tolerados:

Defeitos Leves: São aqueles cuja incidência no fruto diminuem o valor do produto, porém não impede o seu consumo e sua comercialização, quais sejam: lesão ou manchas em área ou soma das áreas superior a 0,5 cm, restos florais, geminadas, desenvolvimento diferenciado, alterações na coloração da casca (pericarpo do fruto), dano superficial e dano superficial cicatrizado. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Os defeitos leves que excederem o limite acima estabelecido serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

Classe ou Comprimento:

De acordo com o comprimento do fruto, a banana será classificada como: Classe 13 e/ou 16, correspondente ao comprimento maior que 13 e menor que 18 centímetros.

Tolerância:

Será tolerada uma mistura de bananas pertencentes aos calibres imediatamente superiores e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.

Legislação:

Estar de acordo com as Normas do "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" e com a legislação vigente, especialmente:
Lei nº 9.972 de 25/05/00;
Decreto nº 3.664 de 17/11/00;
Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;
Resolução nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 09 de 12/11/02.

BATATA:

Descrição:

Tubérculo da espécie *Solanum tuberosum*, L., no estado *in natura*. Classe II (correspondente à "Batata Comum Classe Especial") Variedade Baraka e/ou Monalisa e/ou César e/ou Asterix

Características Gerais:

A batata deverá proceder de espécies vegetais genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) Ser fresca, de ótima qualidade, sã, compacta, e firme, inteira, lavada ou escovada, apresentar coloração uniforme, típica da variedade, em grau normal de evolução e perfeito estado de desenvolvimento, aroma, cor e sabor típicos da espécie.
- 2) Não é permitido danos que lhe alterem a conformação e a aparência, nem defeitos graves.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

c) Estar isenta de terra aderente fora do normal, ou seja, que ocupe 25% de sua superfície ou até 01 mm de espessura, ou ainda, 0,4% do peso total da embalagem; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; umidade externa, odor e sabor estranhos; resíduos de fertilizantes, defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas; enfermidades; insetos, parasitos e larvas e defeitos gerais (leves) acima do limite máximo estabelecido.

Defeitos Graves

Esverdeamento, coração negro, podridão seca e podridão úmida. Esses defeitos não Limite Máximo de serão tolerados.

Defeitos Leves

Danos superficiais e profundos, brotado, queimado, rizoctonia, mancha chocolate, vitrificação, esfolado, coração oco e deformação. Quando existirem, a somatória desses defeitos não poderá exceder a 5% e a vitrificação, isoladamente, não deverá ser superior a 1% do peso total do produto em cada embalagem.

Os defeitos leves (gerais) que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

Classe ou Calibre:

(o tamanho da batata é determinado pelo seu calibre, correspondente ao maior diâmetro transversal do tubérculo) Classe II, correspondente ao diâmetro maior ou igual a 45 mm ou a classificação de mercado "peneira 45".

Tolerância Será tolerada uma mistura de batatas de classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado: Desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.

Legislação:

A batata deverá estar de acordo com a norma "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" e com a legislação vigente, em especial: Portaria nº 69 de 21/02/95 - MARA alterada pela Portaria nº 523 de 28/08/96; Lei nº 9.972 de 25/05/00; Decreto nº 3.664 de 17/11/00;

Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS; Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;

Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 09 de 12/11/02.

BETERRABA:

1- Características Gerais Dos Produtos:

As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos, deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal;
- 2) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- 3) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5) Estarem isentas de:
- a) Substâncias terrosas, exceto a mandioca;
 - b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
 - d) Umidade externa anormal;
 - e) Odor e sabor estranhos;
 - f) Enfermidades.

Tolerância:

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.

BOLINHO DE OVOS:

2- Caracterização do produto:

Bolinho, tipo bacía, produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio e vitaminas), fermento biológico, água, sal, manteiga ou margarina, ovos. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O bolo deve ser leve, com coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação, fumaça ou ovo.

3 - Embalagem:

Embalados individualmente, de 50 g. em sacos plásticos de BOPP (Polipropileno bi-orientado) recondicionados em caixa de papelão rotulada e lacrada, contendo 50 ou 100 bolos cada embalagem, com dados de identificação dos produtos e marca do fabricante. Lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. (89.40.00.00042763-2).

4- Prazo de validade:

O prazo de validade mínimo será de dez a quinze dias a partir da data de entrega do produto.

CEBOLA:

Descrição:

Cebola no estado "in natura"; bulbo da espécie *Allium cepa* L. Da Safra - Classe: 50/60 Grupo de formato: 1 (redondo, oblongo ou periforme) e/ou 2 (achatado). Grupos de coloração: Branca e/ou Amarela e/ou Vermelha, Pinhão ou Baía e/ou Roxa. Classificação Classe ou Calibre: Classe 50 e/ou 60 (ou 3 e/ou 3 cheio, segundo a Portaria 529/95).

Características Gerais:

Cebola: Deve proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

a) Aparência: frescas; de ótima qualidade; sãs; colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho; com grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentas de:

- 1- danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma;
- 2- terra aderente;
- 3- sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 4- parasitos e larvas;
- 5- umidade externa anormal;
- 6- resíduos de defensivos agrícolas;
- 7- odor e sabor estranhos;
- 8- enfermidades:
 - a) Cor: uniforme, típica da espécie;
 - b) Odor: típico da espécie;
 - c) Sabor: típico da espécie;

Defeitos Graves

Talo grosso, brotado, podridão, mancha negra e mofado. Esses defeitos não serão tolerados.

Defeitos Leves

Descoloração falta de turgescência (flacidez), deformado, falta de catáfilos (películas) em mais de 30% da sua superfície, dano mecânico. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem o limite acima estabelecido, serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

Classe ou Calibre

Classe 50 e/ou 60 correspondente ao diâmetro maior que 50 e menor que 70 mm, equivalente às classes 3 e/ou 3 cheio estabelecidas na Portaria nº 529/95 do MAA.

Tolerância:

Será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.

Legislação:

Deve estar de acordo com a Norma do "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros - CEAGESP" e com a legislação vigente:

Portaria nº 529 de 18/03/95 - MA;

Lei nº 9972 de 25/05/00;

Decreto nº 3.664 de 17/11/00;

Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;

Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;

Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/ INMETRO nº 009 de 12/11/02.

CENOURA:

Descrição:

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Raiz tuberosa da espécie *Daucus carota L.*, "in natura".
Grupo Nantes e/ou Características Brasília e/ou Kuroda
Classe 14 e/ou 18 (correspondente ao Extra AA).

Limite Máximo De Defeitos:

Defeitos Graves

Podridão seca e/ou úmida, raiz murcha, ombro verde ou arroxeadado em proporção superior a 10% da superfície total da raiz, lenhosa, injúrias por pragas ou doenças, rachada, dano mecânico em mais de 10% da superfície total da raiz ou com mais de 3 mm de profundidade, e deformação. Esses defeitos não serão tolerados.

Defeitos Leves

Corte inadequado do caule, ombro verde ou arroxeadado em proporção inferior a 10% da superfície total da raiz, raiz com radícula, manchas e dano mecânico em proporção inferior a 10% da superfície da raiz ou a 3 mm de profundidade. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem o limite acima estabelecido serão considerados graves e, portanto, não serão tolerados.

Classe ou Calibre

(conforme comprimento da raiz)

Classe 14 ou 18, correspondente ao comprimento maior que 140 e menor que 220 mm.

Tolerância:

Será tolerada uma mistura de cenouras pertencentes às classes imediatamente superior e/ou

inferior ao especificado: Desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue. A variação do diâmetro dentro da mesma classe não deverá ser superior a 10 mm.

CHUCHU:

Características Gerais Dos Produtos:

As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos, deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal;
- 2) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- 3) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;
- 4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5) Estarem isentas de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- a) Substâncias terrosas, exceto a mandioca;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades.

Tolerância:

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.

COENTRO:

Descrição:

Verduras no estado "in natura"

Qualidade Considera-se, para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação Extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

Relação de Verduras

Acelga, Agrião, Alface Crespa, Alface Lisa, Alho Porró, Almeirão, Almeirão, Brócolis, Catalonha, Cebolinha, Escarola, Coentro, Couve-Flor, Couve-Manteiga, Milho-Verde, Mostarda, Moyashi, Espinafre, Rabanete, Repolho Liso, Rúcula, Salsa, Salsão.

Características Gerais:

As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs
- b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;
- d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes
- e) Estarem isentas de:
 - 1) substâncias terrosas;
 - 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
 - 4) umidade externa anormal;
 - 5) odor e sabor estranhos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



6) enfermidades.

Tolerância:

Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1,0% (um por cento) desses defeitos.

Legislação:

Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078/1990;
Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/02;
Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Boletim Informativo CEAGESP.

CEBOLINHA:

Descrição:

Verduras no estado "in natura"

Qualidade Considera-se, para verificação da qualidade, características como:

- a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;
- b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação Extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

Relação de Verduras

Acelga, Agrião, Alface Crespa, Alface Lisa, Alho Porró, Almeirão, Almeirão, Brócolis, Catalonha, Cebolinha, Escarola, Couve-Flor, Couve-Manteiga, Milho-Verde, Mostarda, Moyashi, Espinafre, Rabanete, Repolho Liso, Rúcula, Salsa, Salsão.

Características Gerais:

As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs
- b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;
- d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes
- e) Estarem isentas de:
 - 1) substâncias terrosas;
 - 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
 - 4) umidade externa anormal;

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08

25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 5) odor e sabor estranhos;
- 6) enfermidades.

Tolerância:

Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1,0% (um por cento) desses defeitos.

Legislação:

Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078/1990;
Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/02;
Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Boletim Informativo CEAGESP.

COUVE MANTEIGA:

Descrição:

Verduras no estado "in natura"

Qualidade Considera-se, para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação Extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

Relação de Verduras

Acelga, Agrião, Alface Crespa, Alface Lisa, Alho Porró, Almeirão, Almeirão, Brócolis, Catalonha, Cebolinha, Escarola, Couve-Flor, Couve-Manteiga, Milho-Verde, Mostarda, Moyashi, Espinafre, Rabanete, Repolho Liso, Rúcula, Salsa, Salsão.

Características Gerais:

As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Serem frescas e sãs

b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;

c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;

d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes

Endereço: Praça Presidente Médici, N°. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

e) Estarem isentas de:

- 1) substâncias terrosas;
- 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
- 4) umidade externa anormal;
- 5) odor e sabor estranhos;
- 6) enfermidades.

Tolerância:

Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1,0% (um por cento) desses defeitos.

Legislação:

Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078/1990;
Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/02;
Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Boletim Informativo CEAGESP.

LARANJA:

Descrição:

Frutas cítricas "in natura" procedentes de espécies genuínas e sãs, próprias para o consumo.

Características Gerais:

As frutas, próprias para o consumo, deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1 - Serem frescas e sãs;
- 2 - Terem atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade;
- 3 - Apresentarem grau de maturação que lhes permita o consumo imediato e suportar a manipulação, o armazenamento e o transporte;
- 4 - Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (este quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5 - Estarem isentas de:
 - a) substâncias terrosas;
 - b) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca;
 - c) umidade externa anormal;
 - d) odor e sabor estranhos;
 - e) resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- f) enfermidades;
- g) insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens);
- h) rachaduras e cortes na casca.

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue.

6 - Deverão apresentar:

- a) Cor: típica da variedade;
- b) Odor: típico da variedade;
- c) Sabor: típico da variedade. Relação de Frutas
Laranja, Limão, Maracujá, Mexerica.

Legislação:

Normas do "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" -CEAGESP; Lei nº 9.972 de 25/05/00; Decreto nº 3.664, de 17/11/00; Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS; Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS; Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 09 de 12/11/02.

MELANCIA:

Descrição:

Frutas diversas, destinadas ao consumo *in natura*, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

Relação de Frutas Diversas

Abacaxi, Ameixa, Caju, Figo, Jabuticaba, Goiaba, Mamão, Caqui, Morango, Uva, Maçã, Abacate, Banana Maçã, Banana Nanica, Banana Nanica Verde, Banana Prata, Manga, Melancia, Melão, Pêssego, Pêra.

Características Gerais:

As frutas próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs;
- b) Terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE.
- c) Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- d) Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) Estarem isentas de:
 - 1) substâncias terrosas;
 - 2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3) parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
 - 4) umidade externa anormal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



- 5) resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
- 6) odores e sabores estranhos;
- 7) enfermidades.

Tolerância:

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total de cada produto entregue, ou, no caso do abacaxi, não deverão exceder a 5% (cinco por cento) do número total de unidades entregues.

Legislação:

As frutas devem estar de acordo com as normas do "Programa Brasileiro Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" - CEAGESP e com a legislação vigente, especialmente:

Lei nº 9.972 de 25/05/00;

Decreto nº 3.664, de 17/11/00;

Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;

Resolução RDC nº 259 de 22/09/02 - ANVISA/MS;

Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12/11/02.

PIMENTÃO:

Características Gerais Dos Produtos:

As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos, deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- 1) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal;
- 2) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- 3) Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;
- 4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5) Estarem isentas de:
 - a) Substâncias terrosas, exceto a mandioca;
 - b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens;
 - d) Umidade externa anormal;
 - e) Odor e sabor estranhos;
 - f) Enfermidades.

Tolerância



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.

REPOLHO:

Descrição:

Verduras no estado "in natura"

Qualidade Considera-se, para verificação da qualidade, características como:

a) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza;

b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação As hortaliças deverão ser equivalentes às de classificação Extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

Relação de Verduras

Acelga, Agrião, Alface Crespa, Alface Lisa, Alho Porró, Almeirão, Almeirão, Brócolis, Catalonha, Cebolinha, Escarola, Couve-Flor, Couve-Manteiga, Milho-Verde, Mostarda, Moyashi, Espinafre, Rabanete, Repolho Liso, Rúcula, Salsa, Salsão.

Características Gerais:

As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

a) Serem frescas e sãs

b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;

c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;

d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes

e) Estarem isentas de:

1) substâncias terrosas;

2) sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3) parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;

4) umidade externa anormal;

5) odor e sabor estranhos;

6) enfermidades.

Tolerância:

Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1,0% (um por cento) desses defeitos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Legislação:

Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078/1990;
Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/02;
Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
Boletim Informativo CEAGESP.

TOMATE:

Descrição:

Variedades Carmen e/ou Débora e/ou Fañny. Grupos de Coloração (de acordo com a cor final ou madura do fruto) vermelhos, rosado, laranja, amarelo. Subgrupo de Maturação (de acordo com o estágio de maturação do fruto) II (colorido, ou coma cor entre 30% até 90% da cor final).

Características:

Classe ou Calibre (de acordo com o diâmetro equatorial do fruto) Classe 50 e/ou 60 e/ou 70 (correspondentes ao "Extra A" e "Extra AA"), de acordo com o requisitado. Defeitos Graves São aqueles cuja incidência sobre o fruto compromete sua aparência, conservação e qualidade, restringindo ou inviabilizando uso ou a comercialização do tomate. Podridão, podridão apical, cancro, passado, queimado do sol, dano pó geada, ferida de ombro ou rachadura cuticular, viroses, dano profundo, imaturo, ocado, mancha profunda e mancha difusa. Esses defeitos não serão tolerados.

Limite Máximo de Defeitos:

Defeitos Leves

São aqueles cuja incidência no fruto diminuem o valor do produto, porém não impedem seu consumo e sua comercialização. Deformado, amassado, mancha profunda e mancha difusa. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem o limite acima estabelecido serão considerados defeitos graves e, não serão tolerados.

Classificação:

(Classe ou Calibre: de acordo com o maior diâmetro equatorial do fruto). Classe 50 e/ou 60 e/ou 70 correspondente ao diâmetro maior que 50 e/ou 60 ou menor que 70 e/ou 80 mm.

Tolerância:

Será tolerada uma mistura de tomates pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado: Desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	UNID	QUANT	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Alho	kg	140	15,00	2.100,00
2	Banana	kg	3200	3,00	9.600,00
3	Batata	kg	2400	4,00	9.600,00
4	Beterraba	kg	960	2,70	2.592,00
5	Bolinho de Ovos	Und	44360	0,80	35.488,00
6	Cebola	kg	1680	3,80	6.384,00
7	Cenoura	kg	1280	2,60	3.328,00
8	Chuchu	kg	1280	2,60	3.328,00
9	Coentro	kg	160	6,10	976,00
10	Laranja	kg	2200	3,20	7.040,00
11	Laranja	kg	12000	1,30	15.600,00
12	Melancia	kg	280	2,60	728,00
13	Pimentão	kg	280	2,60	728,00
14	Repolho	kg	640	2,60	1.664,00
14	Tomate	kg	2240	4,50	10.080,00
	VALOR TOTAL				108.508,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



ANEXO III

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

ESCOLA MUNICIPAL	LOCALIZAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DR. ROLLEMBERG LEITE	MARAVILHA
ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ GARCIA	UNIÃO DOS CONSELHEIROS
ESCOLA MUNICIPAL DR. PASSOS PORTO	LAGOA DO ROÇADO
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES FILHO	BAIXA DA COXA
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO VIEIRA DE ARAGÃO	LAGOA DA ENTRADA
ESCOLA MUNICIPAL ANDRÉ CORREIA	BOM JARDIM
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO OSMAR FARIAS	TAXAS
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	LAGOA DAS AREIAS
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS	SEDE
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEREIRA DE BARROS	SEDE
JARDIM DE INFANCIA IVANISE PEREIRA DOS SANTOS	SEDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Presidente Médici, nº 227, região central de Monte Alegre de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.287/0001-08, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CONTRATADO (A)**, *(nome do grupo formal ou informal)*, com sede à Av. _____, nº ____, em _____ *(município)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, *(para grupo formal)*, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: UO: 11004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÃO: 2015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS/PNAE.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº _____/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ de _____ de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Envelope - 01

" Documentação "

Grupo Formal:

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E
COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC.

COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado de
Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000
Zona Rural- Poço Redondo/SE
CNPJ: 11.426.040/0001-16



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos 03 (Três) dias do mês de novembro do ano 2013 (dois mil e treze), às 10:00 horas em primeira convocação com coram de 21 associados, no Perímetro de Irrigação Jacaré-Curitiba, município de Poço Redondo/SE – CEP 49.810-000, reuniram-se em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA** as pessoas que subscrevem à presente ATA, com o objetivo de realizar a eleição e posse na nova diretoria da Cooperativa, em consonância com a legislação pertinente, atendendo o Edital de Convocação datado de 03 de outubro do corrente ano, previamente distribuído junto aos respectivos interessados e publicado pelos meios disponíveis no âmbito do Assentamento contendo a seguinte pauta: a) Eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Respectiveiros Suplentes. A reunião foi coordenada pelo **Sr. Jadson Lourenço Silva** o qual fez votos de boas vindas a todos e Secretariada pela **Srª Maria Jose Gomes da Silva** que a pedido do senhor coordenador procedeu com a leitura do referido edital de convocação e na sequência, o senhor coordenador iniciou a falação resgatando os trabalhos e a importância da existência da cooperativa, e do compromisso dos trabalhadores e assistência ao produtor que ao longo do ano a administração da Coopac vem realizando. Concluído a falação o senhor coordenador Jadson Lourenço Silva solicitou que se apresentassem os membros do antigo conselho administrativo. Concluído a apresentação. Dando continuidade partiu-se para uma avaliação do mandato da atual diretoria e conselho fiscal onde foi feita uma breve leitura dos capítulos do estatuto onde constam as competências do conselho de administração e conselho fiscal, logo após abriu-se para as falas e colocações dos associados onde ouvimos muitas falas sobre a atual gestão. Como segundo encaminhamento Partiu-se para a citação dos nomes para compor a chapa que concorrera aos cargos da diretoria e conselho fiscal efetivo e suplente do conselho por indicação ou autoindicação. Observou-se que na assembleia na há uma segunda chapa para concorrer aos cargos então foram realizadas as eleições para composição da diretoria coletiva, conselho fiscal e respectivos suplentes, o que foi feito por votação individual e aberta de acordo com cada função ficando assim composta:

Presidente: **JADSON LOURENÇO SILVA**, Brasileiro, Casado, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 3.258.173-4 - SSP/SE e do CPF nº 021.925-51, residente e domiciliado no assentamento Jacaré Curitiba grupo Chê varra I Poço Redondo/SE; **Secretária** – **MARIA WELYTA SANTANA SALES**, Brasileira, Solteira, trabalhadora rural, portadora da carteira de identidade tipo RG nº 2.042.366-7 SSP/SE e do CPF nº 049.187.375-10, residente e domiciliado na Agrovila Boa Fé, sn, Poço Redondo /SE; **Tesoureiro** – **CICERO DOS SANTOS GOMES**, Brasileiro, casado, trabalhador rural, portadora da carteira de identidade tipo RG nº 1.471.483 - SSP/SE e do CPF nº 894.335.215-87, residente e domiciliado no Assentamento Alto Bonito, Grupo Florestan Fernandes, snº, Poço Redondo/SE; **Vice Presidente** – **JOSE SILVANO LEITE SILVA**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
CONFERE O ORIGINAL
GREGILSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF - 993.267.206-25 / RG: 304.657-10

COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado de Sergipe
Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000
Zona Rural- Poço Redondo/SE
CNPJ: 11.426.040/0001-16



3.129.693-9 - SSP/SE e do CPF nº 499.580.034-49, residente e domiciliado na Agrovila São Jorge, 196, Poço Redondo /SE; Conselho Fiscal Efetivo: **GENILSON DOS SANTOS ALVES**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1.274.923 - SSP/SE e do CPF nº 711.971.415-53, residente e domiciliado na Agrovila Menino Jesus, 09, Poço Redondo /SE; **MARIA JOSE DE ARAUJO**, Brasileira, Solteira, trabalhadora rural, portadora da carteira de identidade tipo RG nº 1.404.677 SSP/SE e do CPF nº 024.293.525-75 residente e domiciliado na Agrovila Canudos, sn, Poço Redondo /SE; e **GILBERTO BORGES DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1.489.353 - SSP/SE e do CPF nº 960.392.135-15, residente e domiciliado no Assentamento Alto Bonito, nº 92, Grupo São Jose, Poço Redondo/SE; Suplentes do Conselho Fiscal: **JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 870.802 - SSP/SE e do CPF nº 476.715.055-87, residente e domiciliado no Assentamento Alto Bonito, nº 06, Grupo Florestan Fernandes, Poço Redondo/SE; **RIVALDO SANTOS**, Brasileiro, Casado, Trabalhador Rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 493.117 - SSP/SE e do CPF nº 373.351.545-53, residente e domiciliado na agrovila Carlos Borges, nº 66, Canindé de São Francisco/SE; e **JOSE HELENO LIMA DE CARVALHO**, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1.068.988 - SSP/SE e do CPF nº 485.939.745-20, residente e domiciliado no perímetro irrigado califomia, setor 04 lote 8n07, Canindé de São Francisco/SE. Em seguida o senhor coordenador convidou os elitos a fazerem parte da mesa, declarando-os investidos na posse dos seus respectivos cargos, depois que os mesmos em publico declaram sob as penas da lei que não estão incursos em quaisquer das penas e/ou restrições legais que os impediriam de exercer atividades mercantis e que estes aprestaram o compromisso solene de honrar a confiança que lhes foi conferida pelos demais Sócios Cooperados ao elegê-los Dirigentes e Fiscais da COOPERATIVA. Dando continuidade, o Presidente eleito do Conselho de Administração, Senhor **JADSON LOURENÇO SILVA**, fazendo em um breve discurso e, por ultimo, declarou eleita a nova diretoria da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA, também chamada abreviadamente de COOPAC. Esgotada a pauta, ordenou o Senhor Presidente que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida, ratificada e aprovada, vai devidamente assinada. Nada mais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONSELHO FISCAL DA COOPAC ORIGINAL
GENILSON DOS SANTOS ALVES
CPF - 993.207.206-25 / RG - 304.687-10

Genilson dos Santos Alves
Rivaldo Santos
Maria Jose de Araujo
Jadson Lourenço Silva



COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado de Sergipe LTD
Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000
Zona Rural- Poço Redondo/SE
CNPJ: 11.426.040/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS

Roberto da Silva

João Teles de Andrade

Joseme Araújo Santos

Maria José Gomes da Silva

Manoel Nunez

ERDMATO DOS SANTOS

Li Cero M. de S.

Antônio dos Santos

Ser Helena Lima Corvala

Maria Jaqueline Cavamea Silva de Freitas

GILBERTO (BURFE) DOS SANTOS

Erasmão dos Santos Gomes

ROBENS FREITAS

Zai Gleiziana dos Santos

José Silvano Leite Vilela

João Gonçalves

João Paulo Lima Torres

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL
CONSELHO FISCAL ORIGINAL
GIBSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 993.207.206-25 / RG: 304.657-10



COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado de Sergipe
Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000
Zona Rural- Poço Redondo/SE
CNPJ: 11.426.040/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

POÇO REDONDO (SE) 03 DE NOVEMBRO DE 2013.

RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRM(A)S INDICADA(S), DOU FE. *Jadson Lourenço Silva*

JULGAMENTO DO JUIZ DE DIREITO DO J. C. M. DE SERGIPE 04 OUT 2013

SR. RE 2935739

Jadson Lourenço Silva
 Jadson Lourenço Silva
 CPF: 029.821.925-51
 PRESIDENTE

RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRM(A)S INDICADA(S), DOU FE. *Jose Silvano Leite Silva*

JULGAMENTO DO JUIZ DE DIREITO DO J. C. M. DE SERGIPE 04 OUT 2013

SR. RE 2935734

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
 CONSELHO FISCAL ORIGINAL
 GEILSON ALVES DE OLIVEIRA
 CPF: 199.207.206-25 / RG: 304.657-10

Jose Silvano Leite Silva
 Jose Silvano Leite Silva
 CPF: 499.580.034-49
 VICE-PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO CÍVIL DO POÇO REDONDO

TABELÃO TITULAR
 Sra. Magnália Modesto Martins
 Bel. Medeiros Elias Modesto Martins

Reconheço a Firma *Cicero dos Santos Gomes*

Firma(s) *Cicero dos Santos Gomes*

Em test. *Lucas* da verdade

Poço Redondo (SE) 04/11/2013

RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRM(A)S INDICADA(S), DOU FE.

Cicero dos Santos Gomes
 Cicero dos Santos Gomes
 CPF: 894.335.215-87
 TESOUREIRO

RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRM(A)S INDICADA(S), DOU FE.

Maria Welyta Santana Sales
 Maria Welyta Santana Sales
 CPF: 049.187.375-10
 SECRETARIA

Reconheço a Firma *Maria Welyta Santana Sales*

Firma(s) *Maria Welyta Santana Sales*

Em test. *Lucas* da verdade

Poço Redondo (SE) 04/11/2013

RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRM(A)S INDICADA(S), DOU FE.

SR. RE 2094982

Lucas



PREFEITURA MUN. DE POÇO REDONDO
 AV. ALCINO ALVES COSTA Nº: 363, Bairro CENTRO
 PREDIO CEP: 49.810-000 POÇO REDONDO/SE
 13114004000142



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão: 002714 - COOPERAT DE PROD AGROIND E COMERC DO EST SERG LTDA
 Nome Fantasia: COOPAC
 Logradouro: SIT PERIMENTRO DE IRRIGACAO JACARE CURITUBA Núm. 001 N.º: SN
 Bairro: ZONA RURAL CEP: 49810000 Município: POÇO REDONDO
 CPF/CNPJ: 11426040000116
 Atividade:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

23/02/2015 A 23/04/2016

Orlando Lisboa de Souza

ORLANDO LISBOA DE SOUZA

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
 Código de Autenticidade: 76025EF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
 COOPAC - COOP. ORIGINAL
 GIBSON ALVES DE OLIVEIRA
 CPF - 993.207.205-25 / RG: 304.657-10

[Handwritten signature]



COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado
de Sergipe LTDA. Perímetro de Irrigação Jacaré Curituba CEP 49.810-000

Zona Rural – Poço Redondo/SE

CNPJ: 11.426.040/0001-16

Email: coopac_se@yahoo.com.br

Tel.: (79) 3254-5476 ou 9914-3156

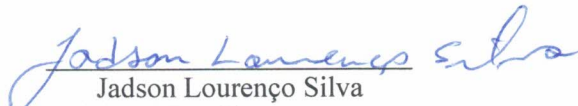


DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

A Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado de Sergipe LTDA – Perímetro de Irrigação Jacaré Curituba, inscrita no CNPJ nº 11.426.040/0001-16, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jadson Lourenço Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3.258.173-4 SSP/SE e do CPF nº 029.821.925-51. Declaração para os devidos fins que todos os gêneros a serem entregues são produzidos por seus associados constantes no projeto de venda.

Declaro ainda que esta instituição atende apenas aos interesses de seus sócios cooperados e se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados atendendo ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Poço Redondo – SE, 22 de Fevereiro de 2016.


Jadson Lourenço Silva
Presidente

REF: Chamamento Público nº 01/2016.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE





COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado
de Sergipe LTDA. Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000

Zona Rural- Poço Redondo/SE
CNPJ: 11.426.040/0001-16
Email: coopac_se@yahoo.com.br

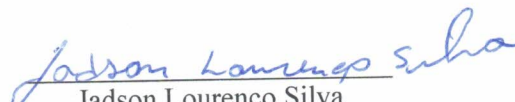


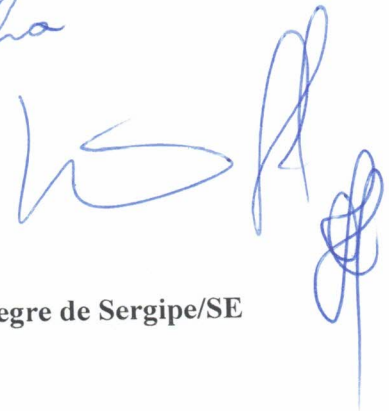
Tel.: (79) 3254-5476 ou 9914-3156

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado de Sergipe LTDA – Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba, inscrita no CNPJ nº 11.426.040/0001-16, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jadson Lourenço Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3.258.173-4 SSP/SE e do CPF nº 029.821.925-51. Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Poço Redondo – SE, 22 de Fevereiro de 2016.


Jadson Lourenço Silva
Presidente



REF: Chamamento Público nº 01/2016.
Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE



COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado
de Sergipe LTDA. Perímetro de Irrigação Jacaré Curituba CEP 49.810-000

Zona Rural- Poço Redondo/SE

CNPJ: 11.426.040/0001-16

Email: coopac_se@yahoo.com.br

Tel.: (79) 3254-5476 ou 9914-3156

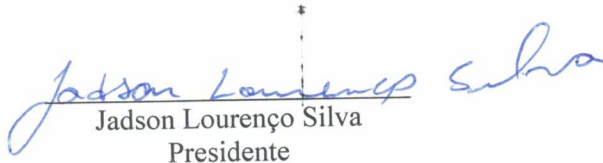


DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado de Sergipe LTDA – Perímetro de Irrigação Jacaré Curituba, inscrita no CNPJ nº 11.426.040/0001-16, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jadson Lourenço Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3.258.173-4 SSP/SE e do CPF nº 029.821.925-51. Declaração sob as penas da Lei, que a entidade não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

Declaro ainda que esta instituição atende apenas aos interesses de seus sócio-cooperados.

Poço Redondo – SE, 22 de Fevereiro de 2016.


Jadson Lourenço Silva
Presidente

REF: Chamamento Público nº 01/2016.
Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE





COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização
Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 – Poço Redondo/SE



000442

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º. A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E
COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC – rege-
se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo como:

- I- Sede e administrativa no Perímetro de Irrigação Jacaré
Curitiba – CEP 49.810-000 – Poço Redondo/SE e o Foro em
Aracaju, capital do Estado de Sergipe.
- II- Área de ação para fins do exercício das atividades da
cooperativa, e para efeito de admissão de associados será de
todo o território nacional.
- III- Prazo de duração indeterminado.
- IV- Exercício social compreendido de 1º de janeiro a 31 de
dezembro.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

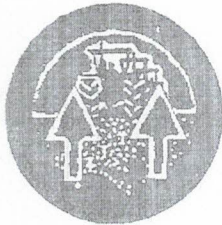
Art. 2º - A Cooperativa tem por finalidade a defesa econômico-social de seus
associados, organizando o trabalho individual e coletivo, tratando de interesses
dos associados junto as empresas, entidades ou terceiros interessados, sem
qualquer objetivo de lucro, regido pela Política Nacional do cooperativismo.
5.764 de 16/12/71, buscando a melhoria geral das condições de vida dos seus
associados e para a consecução deste fim ela objetiva:

- I- Congregar os pequenos agricultores rurais, bem como suas
iniciativas de cooperação.
- II- Estimular a cooperação entre os associados e entre os pequenos
agricultores.
- III- Estimular o desenvolvimento e a defesa de suas atividades
econômicas e sociais de caráter comum.
- IV- Assessorar e dentro do possível coordenar o planejamento,
organização e controle da produção.
- V- Propor e incentivar linhas de produção aos pequenos agricultores
de sua área de abrangência.
- VI- **Industrializar e comercializar** a produção derivada agricultura e
da pecuária da região.

PRIMEIRA MUNICIPALIDADE DE MONTE ALEGRE DE
CONFÉRENCIA MUNICIPAL ORIGINAL
GIELSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF - 986.207.166-25 INO. 304.657-10

[Handwritten signature]
Lúcia Patrícia Santana Nascimento
Advogada
OAB/SE 5388

[Handwritten signature]



000443

COOPACCooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do
Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 - Poço Redondo/SE



- VII- Implantar e incentivar projetos de reflorestamento e outros necessários ao desenvolvimento dos associados e da cooperativa.
- VIII- Estimular a preservação ambiental e a produção agroecológica.
- IX- Participar de campanhas de promoção do Cooperativismo, da produção familiar cooperativada, da Agroecologia, dos Pequenos Agricultores e Assentados.
- X- Promover a intercooperação, especialmente com outras cooperativas de pequenos agricultores.
- XI- Celebrar convênios e/ou firmar contratos com Instituições financeiras, entidades e Órgão Públicos Municipais, Estaduais, Federais que se destinem a atender seus Objetivos, tais como crédito agrícola, Seguro Agrícola, assistência técnica, educação ambiental, abastecimento popular, combate à fome, fornecimento de alimentos para escolas, hospitais, presídios, programas governamentais, entre outros.
- XII- Participar de licitações públicas ou quaisquer outras modalidades de concorrência visando alcançar seus objetivos e comercializar a produção de seus cooperados ou de cooperativas interligadas.
- XIII- Constituir Fundos Garantidores ou Fundos de Aval para garantir acesso a Crédito a seus associados, bem como intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras entidades creditícias, visando o acesso ao repasse de créditos e financiamentos a seus associados na consecução dos objetivos da cooperativa.

Parágrafo 1º - Objeto da Cooperativa é a industrialização e comercialização da produção dos associados e pequenos agricultores, na área de Agricultura e pecuária em geral.

Art. 3º - Para a consecução e otimização plena de seus objetivos a Cooperativa:

- I- Poderá constituir os departamentos de **COMERCIALIZAÇÃO E DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL**.
- II- Poderá possuir bens e patrimônio próprio, arrendar, bem como utilizar bens e patrimônio de associados e de terceiros.
- III- Poderá realizar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- IV- Poderá organizar o seu quadro social em Núcleos de Base.
- V- Poderá constituir outros departamentos visando o crescimento e expansão das suas atividades fins.
- VI- Poderá filiar-se a Centrais de Cooperativas, bem como associar-se a outras cooperativas.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

Cécia Mariana Santana Nascimento
Advogada
OAB/SE 5368

MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
GELSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF - 993.207.206-25 / RG: 304.657-10



000444

COOPACCooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do
Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 - Poço Redondo/SE



Art. 4º - Poderão associar-se a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA, pessoas físicas e jurídicas; pequenos agricultores, trabalhadores(as) rurais, camponeses(as) e cooperativas formadas por pequenos agricultores(as) de todo o território nacional.

Parágrafo 2º - O número de associados não poderá ser inferior ao permitido por lei.

Art. 5º - O associado tem como direito:

- I- Participar de Assembléias Gerais e propor medidas de interesse do quadro social.
- II- Votar e ser votado a não ser que haja impedimento legal para tal.
- III- Propor para a Cooperativa através de seu núcleo de base, medidas para melhor consecução dos objetivos da mesma.
- IV- Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos.
- V- Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre negócios e atividades da Cooperativa e ter acesso aos livros, registros contábeis e balanços.
- VI- Demitir-se da sociedade quando lhe convier.
- VII- Participar da vida societária da Cooperativa.

Art. 6º - O associado tem como dever e obrigação de:

- I- Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto.
- II- Zelar pelo bom funcionamento da Cooperativa.
- III- Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e demais resoluções tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Administrativo.

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital pôr ele subscrito.

Parágrafo 1º - A responsabilidade do associado com os compromissos da sociedade perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu seu desligamento.

Parágrafo 2º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, passam aos herdeiros, bem como os direitos ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao falecido.

PRESEMANA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
GLEYSON LOPES DE OLIVEIRA
CPF - 998.207.205-25 / RG: 304.657-10

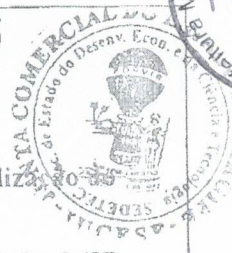
Lúcia Vanessa Santana Nascimento
Advogada
OAB/SE 5366



000445

COOPACCooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização
Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 - Poço Redondo/SE



Art. 8º - O ingresso de novos sócios será mediante solicitação por inscrito e deverá ser aprovado primeiramente pelo Conselho de Administração e em seguida por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo IV - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 9º - A demissão do associado dar-se-á unicamente ao seu pedido.

Art. 10º - A eliminação do associado será feita pelo Conselho de Administração, por reincidência após notificação de advertência ao infrator, por um dos seguintes motivos:

- I- Vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os objetivos da mesma.
- II- Houver levado a Cooperativa à prática de atos prejudiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.
- III- Infringir disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Cooperativa.

Parágrafo Único - Após a notificação de eliminação o associado tem um prazo de 30 (trinta) dias para interpor recursos que terá efeitos suspensivos até a primeira Assembléia Geral.

Art. 11º - A exclusão do associado será feita por:

- I- Dissolução da pessoa jurídica.
- II- Morte da pessoa física.
- III- Incapacidade civil.
- IV- Deixar de atender requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 12º - A restituição do capital integralizado só poderá ser exigida depois de aprovado o balanço do exercício em que o associado se demitiu, ou tenha sido eliminado ou excluído da Cooperativa, respeitadas as condições econômica-financeiras da Cooperativa, sendo negociada a integralização em 4 (quatro) parcelas anuais.

Parágrafo Único - Os herdeiros têm direito ao capital realizado e demais créditos do sócio falecido, após o inventário.

Capítulo V - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13º - O capital social da Cooperativa é ilimitado, representado por quotas-partes.


Lúcia Thawana Santana Nascimento
Advogada
OAB/SE 5366


GELVIANA ALVES DE OLIVEIRA
CPF - 993.207.205-25 / RG 304.657-10





000446

COOPACCooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização
Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 - Poço Redondo/SE



Parágrafo 1º - O valor da quota-parte é de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) e cada associado, ao ser admitido deverá subscrever, no mínimo, como capital, 1 (uma) quota-parte, em moeda corrente nacional, devendo integralizar em 24 (Vinte e Quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 2009 e a última em 30 de novembro de 2011.

Parágrafo 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada, nem servir de garantia e o seu movimento, subscrição, realização, restituição será anotada na Ficha de Matrícula.

Art. 14º- A Cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, de pessoas físicas ou Jurídicas privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo 1º - As doações e/ou bens deverão ser avaliadas e homologadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As doações e/ou bens serão contabilizadas no Fundo de Reserva.

Capítulo VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15º - Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, tendo poder de decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa da mesma. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (Dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados, em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, comunicação aos associados por intermédio de circulares e outros meios que a administração achar conveniente. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre uma e outra convocação.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar.

Parágrafo 4º - Cada associado presente terá direito à apenas um voto, na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - É vedado o voto por procuração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
CONFERÊNCIA ORIGINAL
GILSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF. 093.267.205-25 / RG. 304.667


Cássia Luciano Brito Nascimento
Advogada
OAB/SE 5366





000447

COOPACCooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização
Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 - Poço Redondo/SE



Art. 16º - É de competência das Assembléias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 17º - Nas Assembléias Gerais, o quorum de instalação será o seguinte:

- I- Com 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação.
- II- Com metade mais um dos associados, em Segunda convocação, uma hora após a primeira convocação.
- III- O número mínimo de 11 (onze) associados, em terceira convocação, uma hora após a segunda convocação.


Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente até o final do mês de março do ano seguinte ao exercício em questão, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do dia:

- I- Avaliação do exercício social anterior a partir do relatório do Conselho de Administração.
- II- Aprovação do parecer do Conselho Fiscal.
- III- Análise e votação do Balanço Geral do exercício anterior.
- IV- Destinação das sobras e perdas.
- V- Aprovação do Plano de Metas para o novo exercício.
- VI- Aprovação do Orçamento para o novo exercício.
- VII- Eleição do Conselho Fiscal.
- VIII- Eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso.
- IX- Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, desde que não conflite com a Lei e os Estatutos.
- X- Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 20.

Art. 19º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.

- I- Reforma do Estatuto.
- II- Fusão, incorporação, desmembramento.
- III- Mudança do objetivo da sociedade.
- IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante.
- V- Contas do liquidante.


Cécia Thamaris Santana Nascimento
Advogada
OAB/SE 5366






000448

COOPACCooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do
Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 - Poço Redondo/SE



Parágrafo 2º - São necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Capítulo VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, todos associados e eleitos pela Assembléia Geral

Parágrafo 1º - Os diretores são 1 (um) Presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Secretário,

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração terão mandatos de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório a renovação no término de cada mandato, de no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho.

Parágrafo 3º - Havendo uma vaga entre os Conselheiros será eleito um novo Conselheiro, em Assembléia Geral, e o eleito permanecerá no cargo até o final do mandato do Conselho de Administração.

Art. 21º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Convocar as Assembléias Gerais;
- III - Nomear e demitir Gerentes.
- IV - Prestar todos os esclarecimentos aos associados.
- V - Propor novas frentes de trabalho.
- VI - Realizar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas.

VII - Zelar pelas decisões e encaminhamentos da Assembléia Geral.

VIII - Decisão sobre aquisições, alienações, empréstimos, financiamentos, aval, e/ou onerar os bens móveis e imóveis por parte da cooperativa.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho de Administração a alienação e ou oneração dos bens móveis e imóveis da cooperativa, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais), sendo que para valores superiores a isto deverá obrigatoriamente ser convocada uma assembléia geral.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para: planejar, traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

- I - Delibera com a presença da maioria dos votos presentes

Art. 22º - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Supervisionar as atividades da Cooperativa.
- II- Verificar freqüentemente o saldo em caixa.


Lécia Thaisa Juliana Nascimento
Advogada
OAB/SE 5366







000449

COOPACCooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização
Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 – Poço Redondo/SE



- III- Convocar, presidir reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais.
- IV- Elaborar o Plano Anual de atividades da Cooperativa.
- V- Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, documentos bancários e fazer a movimentação de contas e aplicações.
- VI- Assinar convênios e contratos e demais documentos necessários ao bom andamento da administração.
- VII- Representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- VIII- Assinar documentos de alienação e ou oneração dos bens moveis e imóveis da cooperativa mediante a aprovação do conselho de administração, conforme art.21, parágrafo primeiro.

Art. 23º Compete ao vice Presidente:

- I- Interessar-se permanentemente, pelo trabalho do presidente, substituindo em seu impedimento em períodos inferiores a noventa dias.
- II- Substituir o tesoureiro em seus impedimentos.
- III- Substituir o presidente em solenidades em caso de impedimento do mesmo.

Art. 24º - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes obrigações:

- I- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório, balanço demonstrativo de sobras ou perdas.
- II- Verificar freqüentemente o saldo em caixa.
- III- Supervisionar a contabilidade e verificar mensalmente os balancetes mensais.
- IV- Assinar conjuntamente com o Presidente, documentos bancários e fazer movimentação de contas e aplicações.

Art. 25º - Ao secretário, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Organizar a secretaria, lavrar as Atas de reuniões do Conselho de Administração, das Assembléias Gerais, responsabilizar-se pelos livros, documentos e demais arquivos referentes à Cooperativa.
- II- Registrar e assinar todos os atos de sua competência.

Capítulo VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, para mandato de 4 (anos), todos eleitos na


Lucio Thauano Santana Nascimento
Advogado
OAB/SE 5368


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
CUNHA E COMISSÃO FISCAL
GEILSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF - 96.207.205-25 / RG: 304.657-10








000450

COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização,
Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 – Poço Redondo/SE



Assembléia Geral Ordinária, sendo permitido a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis por Lei, os parentes dos administradores até em segundo grau.

Parágrafo 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

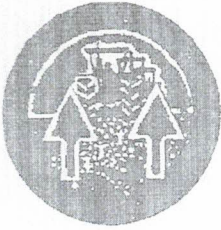
Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, se reunindo uma vez por trimestre, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Conferir o saldo do numerário existente em caixa.
- II- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.
- III- Examinar se o montante das despesas, e inversões realizadas, estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- IV- Certificar-se que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados.
- V- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor das previsões feitas, e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- VI- Verificar se os recebimentos de créditos são feitos regularmente e se os compromissos fiscais, previdenciários e trabalhistas estão regulares.
- VII- Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com a observância das regras próprias.
- VIII- Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estas peças para a Assembléia Geral.
- IX- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, ou à Assembléia Geral ou ainda às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- X- Contratar assessoria e auditoria externa, caso achar necessário para o cumprimento de suas atividades.
- XI- Apresentar o seu parecer, por escrito, às Assembléias Gerais Ordinárias quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - Os membros do conselho fiscal deverão ser escolhidos dentre os associados da Cooperativa.

PRELIMINAR
CANTABILIDADE MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
CHEILSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF - 993.207.208-23 RG: 304.657

Lucia Thauana Santana Nascimento
Advogada
OAB/SE 5366



000451

COOPACCooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização
Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 – Poço Redondo/SE

**Capítulo IX - DOS LIVROS****Art. 28º** - A Sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I- De matrícula dos sócios.
- II- De presença dos Associados nas Assembléias Gerais.
- III- De atas das assembléias.
- IV- De Atas do Conselho Administrativo.
- V- De Atas do Conselho Fiscal.
- VI- Outros Fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultado a adoção de livros, folhas soltas ou fichas de sistema informatizado que detenha os mesmos objetivos e o mesmo valor jurídico que os livros.

Art. 29º - No livro de Matrícula, os associados, serão inscritos pôr ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I- O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.
- II- A data de sua admissão, e, quando for o caso, de sua demissão, a pedido, eliminação ou exclusão.
- III- A conta corrente das respectivas partes do capital social.

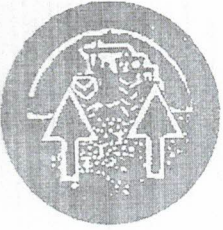
Capítulo X - DOS FUNDOS**Art 30º** - São Fundos Indivisíveis da Cooperativa:

- I- Fundo de Reserva, constituído pôr 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, destinadas a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.
- II- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas do exercício, destinado a capacitação, a escolarização e a prestação de assistência técnica.
- III- Fundo de investimentos, constituído de no mínimo 15% das sobras apuradas apartir do 3º exercício, destinado à ampliação, inovação ou complementação das linhas de produção.

Capítulo XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**Art. 31º** - A cooperativa será dissolvida:

PRELUIZ MONTENEGRO DE MONTE ALEGRE/SE
CONDOMÍNIO ORIGINAL
GILVALVES DE OLIVEIRA
CPF - 932.207.205-25 LG: 304.657-10

Lúcia Thaviana Santana Nascimento
Advogada
OAB/SE 5356



000452

COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização
Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 – Poço Redondo/SE



- I- Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados não se dispunham a assegurar a sua continuidade.
- II- Pela não consecução dos objetivos pré - determinados.
- III- Devido à alteração de sua forma jurídica.
- IV- Pela redução do número mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses e estes não forem restabelecidos.

Art. 32º - A Assembléia Geral que determina a dissolução da cooperativa, prescreverá a forma da liquidação e elegerá um liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Único - A Assembléia poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33º - A Cooperativa poderá participar de Programas Governamentais, tomar e receber créditos bancários ou de Fundos Públicos e fazer a devida capitalização para efetuar o devido pagamento, até a quitação total da dívida, em partes correspondentes a participação dos associados.

Art. 34º - A destinação das sobras será definida pela Assembléia Geral, depois de descontados os Fundos.

Art. 35º - As perdas, se maiores que o Fundo de Reserva existente, deverão ser rateadas entre os associados conforme decisão da Assembléia Geral.

Art. 36º - A Cooperativa terá um Regimento Interno, para melhor garantir a sua funcionalidade e a consecução de seus objetivos, que deverá ser aprovado pôr 2/3 da assembléia geral.

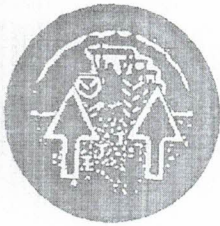
Art. 37º - A Cooperativa poderá alterar a sua forma jurídica pela fusão, incorporação ou desmembramento, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

Art. 39º - As alterações deste Estatuto Social deverão ser feitas em Assembléia Geral Extraordinária, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
COOPAC
CÉLIA THOMAS SANTANA NASCIMENTO
CPF - 99.207.206-25 / RG: 304.632

Célia Thomas Santana Nascimento
Advogada
OAB/SE 5366



000453

COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado de Sergipe LTDA

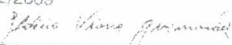
Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 - Poço Redondo/SE



Parágrafo Único - Esta versão dos Estatutos Sociais foi aprovada pela Assembleia Geral de fundação **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC** realizada no dia 07 de novembro de 2009.


DIRETORIA	
PRESIDENTE	NOME JADSON LOURENÇO SILVA
	ASSINATURA <i>Jadson Lourenço Silva</i>
SECRETÁRIA/O	NOME MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA
	ASSINATURA <i>Maria José Gomes da Silva</i>
TESOUREIRO/A	NOME CICERO DOS SANTOS GOMES
	ASSINATURA <i>Cicero dos Santos Gomes</i>
VICE PRESIDENTE	NOME EDIVALDO GOMES DOS SANTOS
	ASSINATURA <i>Edivaldo Gomes dos Santos</i>
CONSELHEIROS FISCAIS	NOME EDEZIO INÁCIO DOS SANTOS
	ASSINATURA <i>Edézio Inácio dos Santos</i>
CONSELHEIROS FISCAIS	NOME JOSE SILVÂNIO LEITE SILVA
	ASSINATURA <i>Jose Silvano Leite Silva</i>
CONSELHEIROS FISCAIS	NOME GILBERTO BORGES DOS SANTOS
	ASSINATURA <i>Gilberto Borges dos Santos</i>
CONSELHEIROS FISCAIS	NOME PEDRO DOS SANTOS ARAUJO
	ASSINATURA <i>Pedro dos Santos Araujo</i>
CONSELHEIROS SUPLENTES	NOME MANOEL DE OLIVEIRA
	ASSINATURA <i>Manoel de Oliveira</i>
CONSELHEIROS SUPLENTES	NOME RIVALDO SANTOS
	ASSINATURA <i>Rivaldo Santos</i>


GILSON ALVES DE OLIVEIRA
 CONHECER O ORIGINAL
 CPF - 993.807.205-25 / RG - 304.657-10


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/2009 SOB Nº: 28400004007
 Protocolo: 09/028531-0, DE 23/12/2009

EDACIO VIANA GUMARAES
 SECRETÁRIO-GERAL




Lucia Thaissa Santos Nascimento
 Advogada
 OAB/SE 5366





COOPAC

Cooperativa de Produção Agroindustrial e Comercialização do Estado de Sergipe LTDA

Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba CEP 49.810-000 – Poço Redondo/SE



000454

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano 2009 (dois mil e nove), às 10:00 horas, no Perímetro de Irrigação Jacaré-Curitiba, município de Poço Redondo/SE – CEP 49.810-000, reuniram-se em **ASSEMBLÉIA GERAL** as pessoas identificadas na **LISTA NOMINATIVA** contígua à presente ATA, as quais a esta subscrevem, com o objetivo de constituírem uma Sociedade Cooperativa, em consonância com a legislação pertinente, atendendo o Edital de Convocação datado de 05 de outubro precedente, previamente distribuído junto aos respectivos interessados, contendo a seguinte pauta: a) Constituição de uma Sociedade Cooperativa para o desenvolvimento das atividades de produção agroindustrial e comercialização, valendo-se do impulso e da força do cooperativismo, bem como do aprimoramento das experiências vivenciadas pela UNITUBA - UNÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ASSENTAMENTO JACARÉ-CURITUBA; de fortalecer e proporcionar novas oportunidades de trabalho, com a conseqüente geração de emprego e renda em proveito dos seus associados; b) valor e forma de integralização das quotas partes do Capital Social; c) discussão, votação e aprovação dos Estatutos Sociais; d) eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; reuniram-se: **JOÃO GOMES DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 647.046 - SSP/SE e do CPF nº 311.781.625-64, residente e domiciliado na Avenida Ananias Fernandes Santos, 550, Canindé do São Francisco/SE; **RIVALDO SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 493.117 - SSP/SE e do CPF nº 373.351.545-53, residente e domiciliado na Rua Agrovila Carlos Borges, nº 66, Canindé de São Francisco/SE; **JOSÉ SILVANO LEITE SILVA**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 3.129.693-9 - SSP/SE e do CPF nº 499.580.034-49, residente e domiciliado na Rua Agrovila São Jorge, 196, Canindé de São Francisco /SE; **ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 661.886 - SSP/SE e do CPF nº 257.418.455-68, residente e domiciliado no Assentamento Agrovila Canudos, s/nº, Canindé de São Francisco /SE; **ERENITO DOS SANTOS** Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 765.728 - SSP/SE e do CPF nº 154.682.915-68, residente e domiciliado no Assentamento Che Guevara II, Canindé de São Francisco /SE; **EDIVALDO GOMES DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 680.360 - SSP/SE e do CPF nº 357.056.395-20 residente e domiciliado no Projeto Alto Bonito, s/nº, Canindé de São Francisco /SE; **JOSÉ DAMASCENO LEMOS**, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, portador da carteira

Lúcia Thaisana Siqueira Araújo
Advogada
OAB/SE 5356

000455



de identidade tipo RG nº 407.523 - SSP/AL e do CPF nº 227.472.144-00, residente e domiciliado no Projeto Alto Bonito, s/nº, Canindé do São Francisco/SE; **GILBERTO BORGES DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1.489.353 - SSP/SE e do CPF nº 960.392.135-15, residente e domiciliado no Assentamento Alto Bonito, nº 92, Grupo São Jorge, Poço Redondo/SE; **MARIA JAQUELINE LOURENÇO SILVA**, Brasileira, Solteira, trabalhadora rural, portadora da carteira de identidade tipo RG nº 3.303.715-9 - SSP/SE e do CPF nº 033.175.155-03, residente e domiciliado no Projeto Alto Bonito, Grupo Che Guevara, s/nº, Poço Redondo/SE; **MANOEL DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 907.617 - SSP/SE e do CPF 498.964.585-53, residente e domiciliado no Projeto Alto Bonito, sn, Assentamento, Poço Redondo/SE; **LUIZ CARLOS DE JESUS**, Brasileiro, casado, Trabalhador Rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1.141.887 - SSP/SE e do CPF nº 394.120.165-49, residente e domiciliado No Projeto Assentamento Jacaré Curitiba I (1ª etapa) Poço Redondo/SE; **MANOEL NUNES**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 509.097 - SSP/SE e do CPF nº 031.365.098-54, residente e domiciliado no Assentamento Che Guevara II, Canindé de São Francisco /SE; **LAUDELINO FERREIRA SOTO**, Brasileiro, casado, Trabalhador Rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 798.733 - SSP/SE e do CPF nº 370.718.825-68, residente e domiciliado no Assentamento São Sebastião S/N, zona rural do município de Poço Redondo/SE; **ANTONIO FRANCISCO SALES**, Brasileiro, casado, Trabalhador Rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1.493.400-0 - SSP/SE e do CPF nº 463.643.665-20, residente e domiciliada no Assentamento São Sebastião, Alto Bonito Canindé do São Francisco/SE; **HOZANILDO VALÉRIO DA SILVA**, Brasileiro, casado, Trabalhador Rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1.523.440 - SSP/SE e do CPF nº 007.350.705-98, residente e domiciliado no Assentamento Alto Bonito, Grupo Menino Jesus, nº 483, Canindé do São Francisco /SE; **MANOEL MESSIAS DA SILVEIRA**, Brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 683.359 - SSP/SE e do CPF nº 265.234.935-04, residente e domiciliado Assentamento São Sebastião, nº 332, Grupo Braço Erguido, Canindé do São Francisco /SE; **MARIA JOSE GOMES DA SILVA**, Brasileira, Solteira, trabalhadora rural, portadora da carteira de identidade tipo RG nº 1.525.027 - SSP/SE e do CPF nº 006.571.675-25, residente e domiciliado no projeto Alto Bonito, snº, grupo Che Guevara I, no município de Poço Redondo/SE; **CICERO JULIO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 539.890 - SSP/SE e do CPF nº 338.591.915-00, residente e domiciliado no Povoado Agrovila Jardim Esperança, snº, Canindé de São Francisco /SE; **JADSON LOURENÇO SILVA**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 3.258.173-4 - SSP/SE e do CPF nº 029.821.925-51, residente e domiciliado no Avenida Ananias Fernandes Santos, 550, Canindé do São Francisco/SE; **PEDRO DOS SANTOS ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1.153.868 - SSP/SE e do CPF nº 884.772.405-82, residente e domiciliado no Projeto Assentamento Jacaré Curitiba I (1ª etapa) Poço Redondo/SE; **EDEZIO INACIO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, trabalhador rural, portadora da carteira de identidade tipo RG nº 851.327 - SSP/SE e do CPF nº 498.998.725-04, residente e domiciliado no Assentamento Agrovila São Cosme, snº, Canindé do São Francisco/SE /SE; **CICERO DOS SANTOS GOMES**, Brasileiro, casado, trabalhador rural, portadora da carteira de identidade tipo RG nº 1.471.483 - SSP/SE e do

SECRETARIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
 REGISTRO MUNICIPAL DE OBRIGADOS
 GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA
 CPF - 993.201.205-25 / RG: 304.657-10

Handwritten initials: CD, JLS

Handwritten signature of Lúcia Ubirana Santos Rossetto
 Lúcia Ubirana Santos Rossetto
 Advogada
 OAB/SE 5309

Large handwritten signature in blue ink

000456



CPF nº 894.335.215-87, residente e domiciliado no Assentamento Alto Bonito, Grupo Florestan Fernandes, snº, Poço Redondo/SE; os quais indicaram para coordenar a Assembléia o senhor **JOSÉ SILVANO LEITE SILVA** e para secretariar a reunião foi indicado o nome de **MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA**. Em seguida, vários pronunciamentos foram feitos pelos presentes, todos enfatizando sempre a importância de uma Sociedade Cooperativa e, especialmente, para a exploração das atividades de Agroindustrialização e Comercialização para fomentar o desenvolvimento social e econômico de todo o conjunto do seu quadro associativo; sendo em seguida, aprovada a fundação da Cooperativa com a denominação social de **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC**, também chamada abreviadamente de **COOPAC**, pela unanimidade dos Sócios Cooperados Fundadores, com sede no Perímetro de Irrigação Jacaré-Curitiba - CEP 49.810-000 - Poço Redondo/SE, os quais decidiram subscrever 24 (vinte e quatro) quotas partes de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), perfazendo o valor de R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), cada, para formação do capital social no valor total de R\$ 105.600,00 (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOCENTOS REAIS) correspondente aos 22 (vinte e dois) Sócios Cooperados Fundadores; estabelecido, ainda, que as vinte e duas quotas partes assim subscritas, serão integralizadas em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 2009 (Dois Mil e Nove) e a última em 30 de novembro do ano 2011 (Dois Mil e Onze). Em seguida, por solicitação do Senhor Coordenador, foram constituídos 04 (quatro) grupos para proceder a leitura, estudo e debate da minuta que serviu de referencial para a consolidação dos Estatutos da Cooperativa, o que foi feito, artigo por artigo. Durante o estudo em grupos, os participantes propuseram as modificações consideradas devidas e necessárias por força da realidade social, política, econômica e cultural dos Sócios Cooperados presentes e suas respectivas comunidades. Reconstituído o plenário, foram então acolhidas as alterações propostas e, finalmente posta em votação, a proposta de redação definitiva dos Estatutos sociais, sendo aprovada pela unanimidade dos Sócios Cooperados Fundadores. Continuando, foram realizadas, de acordo com os Estatutos Sociais ora aprovados, as eleições para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal da Cooperativa, o que foi feito por votação individual, de acordo com cada função, ficando compostos assim: **Presidente: JADSON LOURENÇO SILVA, Secretária - MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA, Tesoureiro - CICERO DOS SANTOS GOMES, Vice Presidente - EDIVALDO GOMES DOS SANTOS. Conselho Fiscal Efetivo: EDEZIO INACIO DOS SANTOS, JOSÉ SILVANO LEITE SILVA e GILBERTO BORGES DOS SANTOS Suplentes do Conselho Fiscal: PEDRO DOS SANTOS ARAUJO, MANOEL DE OLIVEIRA e RIVALDO SANTOS**; todos devidamente qualificados na presente Ata, os quais declaram sob as penas da lei que não estão incurso em quaisquer das penas e/ou restrições legais que os impediriam de exercer atividades mercantis. Prosseguindo, o Senhor Coordenador declarou todos os eleitos investidos na posse dos seus respectivos cargos depois que estes prestaram o compromisso solene de honrar a confiança que lhes foi conferida pelos demais Sócios Cooperados Fundadores ao elegê-los Dirigentes e Fiscais da **COOPERATIVA**. Dando continuidade, o recém eleito Presidente do Conselho de Administração, Senhor **JADSON LOURENÇO SILVA**, assumiu a Direção dos

COOPERATIVA DE MONTE ALEGRE/SE
 GILBERTO BORGES DOS SANTOS ORIGINAL
 CPF - 998.207.205-2 / RG: 304.657-10

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)
 Lúcia Inaciana Santana Nascimento
 Advogada
 OAB/SE 5306


000457



trabalhos, agradecendo a colaboração do até então Coordenador Sr. JOSÉ SILVANO LEITE SILVA, fazendo em seguida um breve discurso e, por último declarou constituída a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC, também chamada abreviadamente de COOPAC, cujos objetivos sociais estão descritos no capítulo "II" do recém aprovado Estatuto Social. Finalmente a fundação da COOPAC foi aplaudida por todos os presentes com uma demorada e calorosa salva de palmas. Esgotada a pauta, ordenou o Senhor Presidente que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida, ratificada e aprovada, vai devidamente assinada. Nada mais.

José Laurêncio Silva
Cícero dos Santos Gomes

PROFESSOR MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/SE
CONFERE O ORIGINAL
GETYSON ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 993.287.205-25 / RB: 304.657-10

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/2009 SOB Nº: 28400004007
Protocolo: 09/028531-0, DE 23/12/2009

Ilídio Viana Guimarães
ILDACIO VIANA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DE SERGIPE LTDA - COOPAC

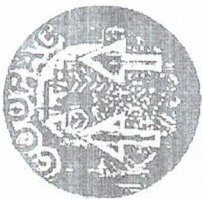


CSB

CSB

Lúcia Thaumara Soutinho Nascimento
Lúcia Thaumara Soutinho Nascimento
Advogada
OAB/SE 5366

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Lista Nominativa dos Sócios Cooperados participantes da Assembleia Geral de Fundação da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - C O O
realizada no dia 07 de novembro de 2009.



SÓCIOS FUNDADORES		R. G.	C. P. F.	A SSINATURAS
01	JOÃO GOMES DA SILVA	647.046 SSP/SE	311.781.625-91	João Gomes da Silva
02	RIVALDO SANTOS	493.117 SSP/SE	373.351.545-53	Rivaldo Santos
03	JOSE SILVANO LEITE SILVA	3.129.693-9 SSP/SE	499.580.034-49	Jose Silvano Leite Silva
04	ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO	661.886 SSP/SE	257.418.455-68	Antonio Pereira de Araujo
05	ERENITO DOS SANTOS	765.728 SSP/SE	154.682.915-68	Erenito dos Santos
06	EDIVALDO GOMES DOS SANTOS	680.360 SSP/SE	357.056.395-20	Edivaldo Gomes dos Santos
07	JOSE DAMACENO LEMOS	407.523 SSP/AL	227.472.144-00	Jose Damaceno Lemos
08	GILBERTO BORGES DOS SANTOS	1.489.353 SSP/SE	960.392.135-15	Gilberto Borges dos Santos
09	MARIA JAQUELINE LOURENÇO SILVA	3.303.715-9 SSP/SE	033.175.155-03	Maria Jaqueline Lourenço Silva
10	MANOEL DE OLIVEIRA	907.617 SSP/SE	498.964.585-53	Manoel de Oliveira
11	LUIZ CARLOS DE JESUS	1.141.887 SSP/SE	394.120.165-49	Luiz Carlos de Jesus
12	MANOEL NUNES	509.097 SSP/SE	031.365.098-54	Manoel Nunes
13	LAUDELINO FERREIRA SOTO	798.733 SSP/SE	370.718.825-68	Laudelino Ferreira Soto
14	ANTONIO FRANCISCO SALES	1.493.400-0 SSP/SE	463.643.665-20	Antonio Francisco Sales
15	HOZANILDO VALERIO DA SILVA	1.523.440 SSP/SE	007.350.705-98	Hozanildo Valerio da Silva
16	MANOEL MESSIAS DA SILVEIRA	683.359 SSP/SE	265.234.935-04	Manoel Messias da Silveira
17	MARIA JOSE GOMES DA SILVA	1.525.027 SSP/SE	006.571.675-25	Maria Jose Gomes da Silva
18	CICERO JULIO DA SILVA	539.890 SSP/SE	338.591.915-00	Cicero Julio da Silva
19	JADSON LORENÇO SILVA	3.258.173-4 SSP/SE	029.921.925-51	Jadson Lourenço Silva
20	PEDRO DOS SANTOS ARAUJO	1.153.868 SSP/SE	884.772.405-82	Pedro dos Santos Araujo
21	EDELZIO INACIO DOS SANTOS	851.327 SSP/SE	498.998.725-04	Edelzio Inacio dos Santos
22	CICERO DOS SANTOS GOMES	1.471.483 SSP/SE	894.335.215-87	Cicero dos Santos Gomes

000458




 JADSON LOURENÇO SILVA
 PRESIDENTE
 883.887.408-25 / RG: 304.897-10


 MARIA JOSE GOMES DA SILVA
 SECRETÁRIA


 CICERO DOS SANTOS GOMES
 TESOUREIRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO
ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC
CNPJ: 11.426.040/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:32:34 do dia 08/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2016.
Código de controle da certidão: F34F.B943.80A4.FA43
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Gilson Alves de Oliveira
DIRETOR DEP. EM LICITAÇÃO
Secretaria Municipal de Monte Alegre de S.E.



Chave do Extrato: 24630921064

DAP - Nº SDW1142604000012801150415

Versão da DAP 3.2

Data Emissão da DAP 28/01/2015

Data de Validade (*) 28/01/2018

Data Emissão Extrato 23/02/2016 06:51:52

CNPJ 11.426.040/0001-16

Razão Social COOPERATIVA DE PROD.AGROINDUSTRIAL E COM. EST. SE LTDA

Data da Constituição 07/11/2009 12:00:00

UF SE Município Poço Redondo

Representante Legal

CPF 029.821.925-51

Nome JADSON LOURENÇO SILVA

Composição Societária

Agricultores Familiares	Número	Participação Relativa - %
- Quilombola	0	0,00%
- Indígena	0	0,00%
- Extrativista	0	0,00%
- Pescador(a)	0	0,00%
- Aquicultor(a)	0	0,00%
- Silvicultor(a)	0	0,00%
- Assentado(a) do PRNA	24	85,71%
- Beneficiário(a) do PNCB	0	0,00%
- Agricultor(a) Familiar	3	10,71%
Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	27	96,42%
Demais Associados	1	3,57%
Total dos Associados	28	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

Entidade Emissora

CNPJ 00.375.972/0021-04

Razão Social INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - SE

Agente Emissor

CPF 733.747.765-15

Nome DOUGLAS SOUZA DE JESUS

Local da Emissão

UF SE Município Poço Redondo

Impresso em: 23/02/2016 06:51:57

Secretaria de Agricultura Familiar - SAF

SMAP

CONFIRMO AUTENTICIDADE
 Gelson Alves de Oliveira
 DIRETOR DAP EM LITIGACÃO
 Sistema Municipal de Monte Alegre/SE



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11426040/0001-16
Razão Social: COOP DE PROD AGRO COM ESTADO DE SE LTDA
Endereço: SIT PERIMETRO DE IRRIG JACARE CURITUBA / ZONA RURAL / ARACAJU / SE / 49810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2016 a 25/02/2016

Certificação Número: 2016012706170128483034

Informação obtida em 28/01/2016, às 22:48:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Geilson Soares de Oliveira
DIRETOR DE EP EM LICITAÇÃO
Prestador Municipal de Serviço de Licitação

(Handwritten signatures)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PÁG 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.426.040/0001-16
Certidão nº: 188780404/2015
Expedição: 19/11/2015, às 10:55:32
Validade: 16/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.426.040/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFIRMAÇÃO AUTENTICIDADE
Celso Alves de Oliveira
DIRETOR DE REGISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Envelope " Projeto de Vendas " e " Documentação "

Grupo Formal:

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E
COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC.**

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente: Cooperativa de Prod. Agroindustrial e Comerc. do Estado de Sergipe LTDA
2. CNPJ: 11.426.040/0001-16
3. Endereço Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba s/n, Grupo Chê Guevara I
4. Município: Poço Redondo / Sergipe
5. E-mail: coopac_se@yahoo.com.br
6. DDD/Fone: (79) 99914-3156
7. CEP: 49.810.000
8. N° da DAP Jurídica: SDW1142604000012301140657
9. Banco 01 Banco do Brasil
10. N° da Agência: 3044-9
11. N° da Conta Corrente: 18.281-8
12. N° de Associados: 40
13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006: 26
14. N° de Associados com DAP Física: 26
15. Nome do representante legal: Jadson Lourenço Silva
16. CPF: 029.821.925-51
3. Endereço Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba s/n, Grupo Jardim da Esperança
4. Município: Poço Redondo / Sergipe

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade : Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe
2. CNPJ n.º 13.113.287/0001-08
3. Município: Monte Alegre de Sergipe
4. Endereço: PRAÇA PRESIDENTE MÉDICI, 227 - CENTRO - CEP 49.690-000
5. Nome do representante e e-mail : ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
6. DDD/Fone (79) 99995-0120
7. CPF: 517.176.975-34



III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1 ALHO	KG	140	15,00	R\$ 2.100,00
2 BANANA	KG	3.200	3,00	R\$ 9.600,00
3 BATATA	KG	2.400	4,00	R\$ 9.600,00
4 BETERRABA	KG	960	2,70	R\$ 2.592,00
5 BOLINHO DE OVOS	UND	44.360	0,80	R\$ 35.488,00
6 CEBOLA	KG	1.680	3,80	R\$ 6.384,00
7 CENOURA	KG	1.280	2,60	R\$ 3.328,00
8 CHUCHU	KG	1.280	2,60	R\$ 3.328,00
9 COENTRO	KG	160	6,10	R\$ 976,00
10 LARANJA	KG	2.200	3,20	R\$ 7.040,00
11 MELANCIA	KG	12.000	1,30	R\$ 15.600,00
12 PIMENTÃO	KG	280	2,60	R\$ 728,00
13 REPOLHO	KG	640	2,60	R\$ 1.664,00
14 TOMATE	KG	2.240	4,50	R\$ 10.080,00
Total do projeto:				R\$ 108.508,00

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

22-02-2016

Jadson Lourenço Silva
Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail: (79) 99914-3156 /jadsonse@yahoo.com.br





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



**ATA DA SESSÃO DE RECEPÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS
DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDAS REFERENTES AO PROCESSO DE
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016.**

Às 10:00 (dez horas) horas, do dia 22 (vinte e dois) de Fevereiro do ano de 2016, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, situada à Praça Presidente Médice, nº. 227, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Senhor Prefeito **ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**, constituída dos seguintes membros: **JOSÉ CARLOS SOBRINHO** (Presidente), **ELIANA ALMEIDA SANTOS SANTANA** (secretaria) e **GEILSON ALVES DE OLIVEIRA** (Membro), incumbidos de proceder à abertura da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016**, conforme Edital Publicado no Jornal Diário Oficial do Município, no Jornal da Cidade, na Sede da **EMDAGRO** do Município de Monte Alegre de Sergipe e no Quadro de Avisos da Prefeitura. Iniciado os trabalhos, verificou-se a presença do **Grupo Formal**, constituída através da **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC**, sob CNPJ Nº. 11.426.040/0001-16, representada pelo Sr. Jadson Lourenço Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 3.258.173-4 SSP/SE. Não houve manifestação de participar do certame por parte dos demais grupos do ramo pertinente ao objeto da Chamada Pública nº. 01/2016. Ato contínuo, a Comissão de Licitação procedeu com a abertura dos envelopes relativos à fase de habilitação, e depois das devidas análises nas documentações apresentadas pelo grupo, constatou-se que o mesmo atendeu ao solicitado no edital, portanto, estando-o habilitado para a próxima fase do certame. Logo em seguida foi aberto os envelopes contendo o “**Projeto de venda**”, conforme modelo anexo no Edital, sendo oferecido pelo **grupo formal** o valor global de **RS 108.508,00 (cento e oito mil quinhentos e oito reais)**. Após análise, estando de acordo com o Edital, foi, portanto divulgado sua Classificação Temporária, sendo recebidas as amostras, conforme exige no subitem 4.1 do Edital para a Nutricionista do Município avaliar a qualidade de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

todos os itens, que serão submetidos a análises necessárias, no prazo máximo de 03 (três) dias. Nada mais tendo a tratar foi declarada suspensa a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada segue assinadas pelos presentes. Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, em 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2016.



JOSÉ CARLOS SOBRINHO
Presidente




ELIANA ALMEIDA SANTOS SANTANA
Secretária



GEILSON ALVES DE OLIVEIRA
Membro

Grupo Formal:


JADSON LOURENÇO SILVA
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL
E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRA

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes no **Anexo II** do Edital.

A Nutricionista do Município, a Senhora **CAMILA PORTO DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade Nº. 3.467.911-1 SSP/SE e CPF Nº. 054.164.295-26, declara expressamente que recebeu as amostras do item 01 aos 14 nas conformidades exigidas no Edital, relativa à **CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016**, para serem submetidas a análises necessárias, no prazo máximo de 03 (três) dias, da **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC**, sob CNPJ sob nº 11.426.040/0001-16.

RECEBIDO EM: 22 / 02 / 2016

Camila Porto dos Santos
CAMILA PORTO DOS SANTOS
Nutricionista

ENTREGUE EM: 22 / 02 / 2016

Jackson Lourenço Silva
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL
E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC
(Agricultor do Grupo Informal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE



**AVISO DE RESULTADO
DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações contidas no Edital.

Quadro Classificatório

Nº DE ORDEM	EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR GLOBAL
1º.	COOPERATIVA DE PROD. AGROIND. E COM. DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC CNPJ Nº. 11.426.040/0001-16	R\$ 108.508,00 (cento e oito mil quinhentos e oito reais).

Monte Alegre de Sergipe/Se, 22 de Fevereiro de 2016


JOSÉ CARLOS SOBRINHO
Presidente da CPL



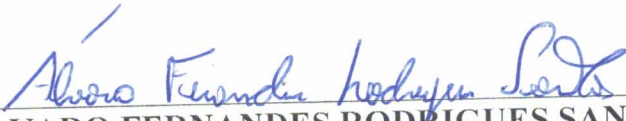
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016**, foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/Se para conhecimento de todos, em conformidade com o disposto no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 22 de Fevereiro de 2016.


ALVARO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Secretário de Gabinete do Prefeito

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



RELATÓRIO DAS AMOSTRAS

Em atendimento ao solicitado no subitem 4.2 do Edital da Chamada Pública nº. 01/2016 que tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal do Município de Monte Alegre de Sergipe, após itens entregues e protocolados pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC** no mesmo dia da sessão do dia **22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2016**, venho Declarar minha análise técnica.

Declaro que as amostras apresentadas dos produtos: Alho, Banana, Batata, Beterraba, Bolinho de Ovos, Cebola, Cenoura, Chuchu, Coentro, Laranja, Melancia, Pimentão, Repolho e Tomate pela **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC** atendem as especificações constantes no Edital e obtiveram aceitação após terem sido submetidos aos testes.

Sem mais para o momento,

Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de Fevereiro de 2016.

Camila Porto dos Santos

CAMILA PORTO DOS SANTOS

Nutricionista do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



PARECER DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/Se torna público o resultado da **Chamada Pública N.º 01/2016**, objetivando a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar**.

Considerando que o princípio da publicidade foi devidamente respeitado, na medida em que o Edital foi publicado dentro dos prazos legais;

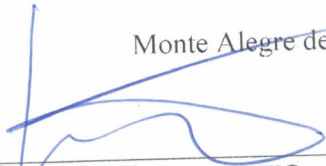
Considerando que após criteriosa análise do projeto de vendas apresentado pelo: **Grupo Formal**, verificamos que atenderam as exigências e condições do Edital da Chamada Pública N.º 01/2016.

Considerando que o Edital da Chamada Pública não restringiu os universos dos grupos, haja vista que se limitou a exigir, na fase de habilitação documentos exigidos somente na Resolução/CD/FNDE N.º 26/2013;

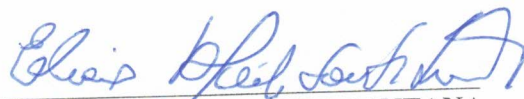
Considerando que as amostras apresentadas atenderam as perspectivas da secretaria e foram aprovados pela nutricionista;

Ante o exposto e por tudo mais que do processo licitatório consta, a comissão de licitação desta prefeitura municipal, vem submeter à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito o presente processo, sugerindo que o objeto da Chamada Pública seja Adjudicado e Homologado em favor do **Grupo Formal**, constituída através da **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC**, com valor total de **R\$ 108.508,00 (cento e oito mil quinhentos e oito reais)**, por ter apresentado Projeto de Venda com preço de compra dos gêneros alimentícios igual ao preço determinado no Edital da Chamada Pública em seu subitem 6.4.1, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, caput, da Resolução FNDE n.º 26/2013.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 25 de Fevereiro de 2016.



JOSÉ CARLOS SOBRINHO
Presidente da CPL



ELIANA ALMEIDA SANTOS SANTANA
Secretária



GEILSON ALVES DE OLIVEIRA
Membro

RATINCO EM 25 de 02 de 2016.



ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



Ofício/2016.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 26 de Fevereiro de 2016.

ASSUNTO: RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016

Informamos a Vossa Excelência, de acordo com os fatos circunstanciados na 1ª. Ata da sessão do dia 22 de Fevereiro de 2016 em virtude do processo, **CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016**, que tem como objetivo a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações contidas no Edital, houve vencedor da referida Chamada Pública, e encaminho a vossa excelência a fim de ser adjudicado e homologado.

Sem outro motivo, usamos da oportunidade para reafirmar nossos votos de elevada estima e consideração.

JOSÉ CARLOS SOBRINHO
Presidente da CPL

Exmo. Sr.
ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal
MONTE ALEGRE DE SERGIPE /SE



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Monte Alegre de Sergipe, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a adjudicar e homologar da decisão da Comissão de Licitação, referente a **Chamada Pública nº. 01/2016:**

Modalidade: **Chamada Pública Nº. 001/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DA CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2016.

GRUPO FORMAL VENCEDOR:

COOPERATIVA DE PROD. AGROIND. E COM. DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC.

VALOR TOTAL: R\$ 108.508,00 (CENTO E OITO MIL QUINHENTOS E OITO REAIS).

Monte Alegre de Sergipe/Se, em 29 de Fevereiro de 2016.



ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA: 01/2016

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO: 29/02/2016

EMPRESA VENCEDORA:

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA - COOPAC – CNPJ Nº. 11.426.040/0001-16

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

VALOR TOTAL: R\$ 108.508,00 (cento e oito mil quinhentos e oito reais), devendo este extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento geral.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 29 de Fevereiro de 2016.


ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CONTRATO Nº. 12/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Presidente Médici, nº 227, região central de Monte Alegre de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.113.287/0001-08, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC**, situada no Sit Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba, S/N, Zona Rural, Poço Redondo/Se, inscrita no CNPJ sob nº 11.426.040/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º. e 2º. Semestre de 2016, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 108.508,00 (cento e oito mil quinhentos e oito reais)**.

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de
b) Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Alho	Kg	140	Semanal	15,00	2.100,00
Banana	Kg	3200	Quinzenal	3,00	9.600,00
Batata	Kg	2400	Semanal	4,00	9.600,00
Beterraba	Kg	960	Semanal	2,70	2.592,00
Bolinho de Ovos	Und	44360	Quinzenal	0,80	35.488,00
Cebola	kg	1680	Semanal	3,80	6.384,00
Cenoura	kg	1280	Semanal	2,60	3.328,00
Chuchu	kg	1280	Semanal	2,60	3.328,00
Coentro	kg	160	Semanal	6,10	976,00
Laranja	kg	2200	Quinzenal	3,20	7.040,00
Melancia	kg	12000	Semanal	1,30	15.600,00
Pimentão	kg	280	Semanal	2,60	728,00
Repolho	kg	640	Semanal	2,60	1.664,00
Tomate	kg	2240	Semanal	4,50	10.080,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: UO: 11004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AÇÃO: 2015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS/PNAE.

Endereço: Praça Presidente Médici, N° 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Endereço: Praça Presidente Médici, Nº. 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE
CNPJ nº 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 01 de Março de 2016.

ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Josson Laurenes Silva
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E
COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC
GRUPO INFORMAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Donel Ferreira da Silva* RG: 3485.750-8
2. *Ebjungto Em Saiz* 3305507-6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 12 /2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016

ÓRGÃO SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE /SE.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL E COMERCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE LTDA – COOPAC, situada no Sit Perímetro de Irrigação Jacaré Curitiba S/N, Zona Rural, Poço Redondo/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.426.040/0001-16.

VALOR TOTAL: R\$ 108.508,00 (cento e oito mil quinhentos e oito reais).

PRAZO: a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 11004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – AÇÃO: 2015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL – ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS/PNAE.

BASE LEGAL: Lei nº. 11.947 de 16/06/2009


Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de Março de 2016.

ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Prefeitura Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO** acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de Março de 2016.


ALVARO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
Secretário de Gabinete do Prefeito